



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Chegou a vez do Povo



LEI MUNICIPAL Nº 116/2015

DE 25 DE JUNHO 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aveiro, Senhor **OLINALDO BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art.80, inciso V, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Chegou a vez do Povo



- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação;

Art. 4º Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Ao Fórum Municipal de Educação, por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, duas conferências de educação entres os pólos educacionais e duas conferencias municipais de educação em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput serão prévias à conferência municipal de educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 7º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no terceiro ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta
Lei.

Art. 8º O Município, no âmbito de suas competências, aprovará lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação do PME.

Art. 9º O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Aveiro
Chegou a vez do Povo



Art. 10º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aveiro/PA, em 25 de Junho de 2015.

OLINALDO BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Poderia definir-se a tarefa de um sistema educacional da seguinte maneira: garantir quando um docente ingresse numa sala de aula, conte com os materiais, os conhecimentos, a capacidade e a ambição de levar ao educando a superarem a aprendizagem do dia anterior. E novamente no dia seguinte.

Gestão 2015– 2025

OLINALDO BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

LUCIANO NASCIMENTO DE SOUSA

Vice-Prefeito

ANTONIO PAULO DANTAS XAVIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

FATIMA MARIA DE CASTRO MADURO

Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE AVEIRO

MARIA ELIZANGELA PERES LOPES

Coordenadora para Elaboração do PME

NARACY MARIA DE SOUZA PEREIRA

EDIVANILDO XAVIER NUNES

Co-Coordenadores para Elaboração do PME

ANA SANDRA FERREIRA DE SOUZA

Secretária Executiva para Elaboração do PME

EDINEUSA SANTOS DA COSTA

IDIVACIR FERREIRA ROCHA

JACIMARA REGINA PEREIRA LOPES

LUCICLEIDE BATISTA SANTIAGO

MARIA PEREIRA PONTES

Comissão de Alinhamento do PME

JACQUELINE BETÂNIA AZEVEDO DOS REIS

Revisora de Texto

COLABORADORES

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

Gilmar Lira Lopes

Coordenadores da Diretoria Pedagógica

Andreson Rodrigues de Souza

Celivaldo Santana Barbosa dos Santos

Edercy de Oliveira Silva

Elenice da Paixão Santos da Costa

Elcimar Mota de Oliveira

Antônio Alexandrino da Cruz

Sammya Fabrícia de Castro Maduro

Ilka dos Santos Dias

Rilma Mota de Sousa

Hanilton dos Santos

Franciclei Sena do Nascimento

Representante do CACS FUNDEB

Waldely Fernandes Rodrigues

Representante do CAE

Renilson Diniz dos Santos

Representante da Escola Estadual Eduardo Angelim

Maria Assunta Colares

Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Edineusa Santos da Costa

Representante do CMDCA

Maria Doralice Alcântara Cordeiro

SUMARIO

Apresentação

O presente Plano Municipal de Educação do Município de Aveiro apresenta-se com **TEMA: O PME NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: PARTICIPAÇÃO POPULAR, COOPERAÇÃO FEDERATIVA E REGIME DE COLABORAÇÃO** de forma resumida e sistemática abordando os principais aspectos norteadores. O referido plano municipal de educação está de acordo com o Plano Nacional de Educação instituído pela Constituição Federal de 1988 no artigo 214, que objetiva articular e desenvolver o ensino em seus diversos níveis, integrando as ações do Poder Público voltado para erradicar o analfabetismo, universalizar o atendimento escolar com intuito de melhorar a qualidade do ensino da Educação do Município de Aveiro.

O Plano Municipal de Educação, em síntese define as diretrizes para a gestão, o financiamento da educação, metas para cada nível e modalidade de ensino, visando a formação, valorização do magistério e demais profissionais da educação para um período de dez anos. Este documento constituiu-se com a participação integral da sociedade civil, poder Executivo, Legislativo e comunidade escolar, apropriando-se da clareza, da objetividade da educação que queremos. Partindo de que a educação é o alicerce para o desenvolvimento da sociedade, da pessoa como cidadão, o qual visa atender todos os níveis e modalidades de ensino e necessidades educacionais da população.

O Plano Municipal de Educação foi discutido a partir dos sete Eixos do Plano Nacional de Educação para serem estudados, discutidos e aprovados pelo poder executivo, legislativo e Sociedade Civil, são eles:

EIXO I-PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SISTEMA MUNICIPAL EDUCAÇÃO: ORGANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO;

EIXO II - EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: JUSTIÇA SOCIAL, INCLUSÃO E DIREITOS HUMANOS;

EIXOS III- EDUCAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL: CULTURA CIENCIA, TECNILOGIA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

EIXO IV-QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO, PERMANENCIA, AVALIAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APREDIZAGENS;

EIXO V - GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL;

EIXO VI - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, REMUNERAÇÃO, CARREIRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO;

EIXOS VII - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: GESTÃO, TRANSPARENCIA E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS.

Portanto, o Plano Municipal de Educação teve sua elaboração através de fóruns e conferências, onde as propostas foram discutidas e aprovadas pelos delegados, compostos pelas entidades representadas. Após ser aprovado, almeja-se que seja cumprido pelas autoridades competentes.

Introdução

É histórico para o Município de Aveiro a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, enquanto documento estratégico que pretende sistematizar, divulgar as ações/projetos direcionados para a comunidade educativa resultante dos trabalhos desenvolvidos, não só pelo serviço da autarquia como também pelos parceiros educativos em prol do desenvolvimento da educação.

O Plano Municipal de Educação do Município de Aveiro, acordado pelas suas atribuições regimentais compete orientar, coordenar em âmbito Municipal ações voltadas às políticas públicas educacionais em consonância com o princípio constitucional da gestão democrática, visando atender as necessidades da sociedade Aveirense, tendo como objetivo contribuir com a organização e o fortalecimento do sistema de ensino em todos os níveis, etapas e modalidades permitindo ações neste documento que irão ser desenvolvidas a curto, médio e longo prazo. Fundamentado nas Leis de Diretrizes da Educação, de forma sistemática, contextualizada com base em seus aspectos em tópicos e subtópicos a saber: Caracterização do município; aspecto histórico; demográfico; socioeconômico; cultural desportivos; educacionais; Sistema Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Educação; Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho de Alimentação Escolar CAE; Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos – EJA; Ensino médio; caracterização, diretrizes, objetivos e metas educacionais. Com essas informações pretende-se subsidiar a descrição de situações de cada nível, etapas e modalidade de ensino, com base na estatística, caracterização, qualidade, identificação de problemas e nas perspectivas de avanços no âmbito da educação Municipal.

Neste sentido, a elaboração deste plano resultou da participação dos diversos segmentos sociais, comunidade escolar, sociedade civil organizada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, por uma iniciativa de representatividade desta, pela convicção de uma socialização de um trabalho pautado na participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração. Resultando na composição deste documento oficial, denominado Plano Municipal de Educação-PME. Contemplado pelo diagnóstico e metas, constituído

como documento norteador das ações educacionais do Município para o período de 10 anos a partir de sua aprovação.

Este Plano foi aprovado de forma democrática e transparente, tendo a participação da análise do Executivo, Legislativo e Sociedade Civil na expectativa de garantir os direitos da população constantes na Constituição Federal de 1988 em seus art. 205 e 206, inciso VII nas seguintes leis: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº: 9.394/96, no Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº: 13.005, de 25 de junho de 2014, que declara a formalização do Plano Municipal de Educação-PME, com intuito de contribuir na construção do processo coletivo, com espírito de cidadania, democracia, autonomia e comprometimento com a formação integral dos cidadãos.

ASPECTO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

Aveiro, cidade localizada à margem direita do rio Tapajós, conserva antigos hábitos característicos do povo ribeirinho. Sua gente simples, porém acolhedora, tem o privilégio de viver em um ambiente pacato, no qual é possível viver com tranquilidade.

Aspectos Históricos

Localizado estrategicamente à margem direita do rio Tapajós, Aveiro foi ponto de passagem, tanto para os colonizadores europeus, quanto para os povos indígenas, desde os últimos anos dos tempos imemoriais.

A aldeia Taparajó-Tapera, de índios mundurucus, foi o primeiro local a ser habitado com fins de ocupação pelo não índio, ainda em período colonial. Era o período da catequese ao gentio da terra. Em 1766 observava-se certa prosperidade na aldeia, que já contava com uma igreja coberta de palha e era dirigida pelo Sargento José Antônio de San Payo.

No ano de 1781, a localidade de Taparajó-Tapera, por determinação do Governo e Capitão-General do Grão Pará, José de Nápoles Tello de Menezes, foi elevado à categoria de povoado tendo denominação alterada para o lugar de Aveiro. O objetivo do Governador era colonizar aquela imensa região e naquele mesmo ano determinou que a localidade fosse dirigida, ou governada, por Francisco Alves Nobre, que residia às margens do Tapajós. Naquele período a povoação foi elevada à categoria de Freguesia sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, tendo permanecido nesta condição até o final do período colonial brasileiro.

Observado pelas autoridades imperiais, notáveis desenvolvimento socioeconômico da localidade, o que possibilitou, em 1883, a criação do Município, que foi solenemente instalado no ano posterior. A partir de 1930, o Município sofreu inúmeras extinções, sendo que somente a partir de 1961 é que estabilizou-se a situação política e administrativa de Aveiro.

A principal manifestação religiosa do Município se constitui na festa da santa padroeira, Nossa Senhora da Conceição. Outras festas, porém, movimentam a população da cidade durante o ano, como a festa de São José do Sagrado Coração de Jesus, a festa de São João

Batista, festa do Gambá, festa da galinha caipira, festival da Caratinga, festival do Acari, festival da Pororoca, Balão Vermelho, e do Tucunaré.

As manifestações populares apresentam grande expressividade, com destaque para a Desfeiteira e Amazuca, apresentadas durante as festividades religiosas, que, com suas performances e indumentárias preservam a cultura local.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO

GENTÍLICO: Aveirense. (HOUAISS)

POPULAÇÃO: 15.849 habitantes. (IBGE)

ELEITORES: 6.467 (TER – Seção de Informações e Estatísticas Eleitorais)

DISTRITOS: Sede Brasília Legal e Pinhel. (IBGE)

DISTÂNCIA DA CAPITAL: 796 km.

LOCALIZAÇÃO: O Município de Aveiro pertence à Mesorregião Sudoeste Paraense e à Microrregião Itaituba. A sede municipal tem as seguintes coordenadas geográficas: 03° 36' 15''S e 55° 19' 15''W Gr.

LIMITES: Ao norte Santarém, Juruti e Belterra; a leste Santarém e Rurópolis; ao sul: Rurópolis e Itaituba; a oeste Estado do Amazonas. (SEPLAN/ESTATÍSTICA)

EXTENSÃO TERRITORIAL: 17.082.30 km² (SEPLAN/ESTATÍSTICA)

SOLO: Os solos do Município de Aveiro são constituídos predominantemente pelo Latossolo Amarelo distrófico, Textura Argilosa, Podzólico Vermelho Amarelo Textura Argilosa, Podzólico Vermelho Amarelo cascalhento Textura Argilosa, pequenas manchas de Latossolo Vermelho Amarelo distrófico Textura Argilosa, terra roxa Estruturada eutrófico Textura Argilosa, e Hidromórficos Gleyzados eutróficos e aluvial distrófico, ambos com textura indiscriminada. (SEPLAN/ESTATÍSTICA.)

VEGETAÇÃO: A maior parte do município é coberta pela Floresta Densa com emergentes, nas margens do Rio Cupari. Em áreas isoladas, ocorre a Floresta Aberta mista (com palmeiras). Ao longo das margens do Rio Tapajós, onde existem influências de

inundação, e nas ilhas predominam as formações pioneiras e áreas de Tensão ecologia onde a Floresta Densa se encontra com as formações pioneiras.

TOPOGRAFIA: Na sede, a altitude regula, aproximadamente, 40 metros. Para o sul, a topografia se torna mais expressiva alcançando mais de 230 metros, nas áreas paleozóicas da Bacia Amazonas.

GEOLOGIA E RELEVO: A geologia no Município de Aveiro é representada predominantemente pelos sedimentos terciários da Formação Barreiras constituída de arenitos, argilitos, caulínicos, siltitos e subordinadamente ao sul do Município pelos sedimentos paleozóicos da Bacia Amazonas, onde despontam o Grupo Urupadi, com as formações Trombetas-siluriano, Maecuru (Devoniano Inferior) e Ererê (Devoniano Médio). Formação Curuá (Devoniano Superior) e o Grupo Tapajós, com as formações Monte Alegre (Carbonífero Inferior) e Nova Olinda (Carbonífero Superior). Estão presentes, ainda, manchas de rochas básicas de mesozóicas, que correspondem ao Diabásio Penatecaua. Recobrimdo toda essa sequência, estão os sedimentos inconsolidados do Quaternário Subatual e Recente, localizados nas margens dos Rios. Acompanhando a geologia, o relevo possui áreas em colinas, planaltos tabulares, baixos platôs, amazônicos, terraços e várzeas que morfoestruturalmente correspondem ao Planalto Rebaixado da Amazônia-Médio Amazonas. (SEPLAN/ESTATÍSTICA).

HIDROGRAFIA: A hidrografia no Município de Aveiro é representada, prioritariamente, pelo Rio Tapajós que faz limite parcial ao sul com Rurópolis, em parte do seu médio e baixo curso. O Tapajós recebe em ambas as margem uma série de afluentes inexpressivos. Na margem direita está localizado o mais importante, **Rio Cupari**, no seu baixo curso que serve de limite parcial a sudoeste com Rurópolis. É na margem direita que está situada a sede do Município. Pela margem esquerda o Rio Tapajós recebe alguns igarapés como: **Parone, Açú, Arara e igarapé Furo do Custódio**, limite com Itaituba. No centro e a oeste, desçam-se as nascentes dos Rios **Andirá, Mamurú e Arapiuns**.

CLIMA: As características climáticas do Município não diferem muito das de sua região. A temperatura do ar é sempre elevada, com média anual de 25,6°C e valores médio para a máxima de 31°C e, para mínima de 22,5°C. Quanto a umidade relativa, apresenta valores acima de 80%, em quase todos os meses do ano. A pluviosidade aproxima-se dos

2000mm anuais, porém é um tanto irregular, durante o ano. As estações chuvosas coincidem com os meses de dezembro – junho e, as menos chuvosas, de julho – novembro. O tipo climático da região é o Ami que se traduz como um clima cuja média mensal de temperatura mínima é superior a 18°C. Tem uma estação seca de pequena duração e amplitude térmica inferior a 5°C entre as médias do mês mais quente e do mês menos quente. O excedente de água do solo, segundo o balanço hídrico, corresponde aos meses de fevereiro/julho, com um excedente de mais de 750mm, sendo março o mês de maior índice. A deficiência da água se intensifica entre agosto/dezembro, sendo setembro o mês de carência, ao se constatarem menos de 90mm. (SEPLAN/ESTATÍSTICA)

ECONOMIA AGRICULTURA: (principais culturas, referência dez/2002): arroz de sequeiro; arroz de várzea; feijão phaoselus; feijão vagna; milho; melão; abacaxi; cana-de-açúcar; mandioca; acerola; banana; cacau. Terra firme; café; coco da baía; cupuaçu; laranja; maracujá; pimenta-do-reino e urucum (Fonte: IBGE/SAGRI). **Pecuária:** (principais rebanhos existentes, referência dez/2000: bovinos (14.300); vacas ordenhadas (1.430); suínos (3.360); bubalinos (500); eqüinos (100); muares (30); ovinos (400); aves (31.900) (fonte: IBGE/PPM).

EXTRATIVISMO VEGETAL: (principais produtos, referência acumulada de 1994 a dez/2000): castanha-do-pará (11t); madeira em tora (6.800metro cúbicos); lenha (116.600 metros cúbicos); carvão vegetal (147t) (fonte:IBGE/PEVS). **Extrativismo Mineral:** (principais produtos ref: dez/2000): calcário, gipsita. **Estabelecimentos** (por setor econômico, referência dez/2000): primário(1); industria (23); comércio atacadista (2); comércio varejista (83); serviços (7) (fonte: SEICOM). Elaboração: SEPLAN/ESTATÍSTICA.

ETIMOLOGIA: Aveiro: transposição toponímica de Portugal. Provavelmente nome de origem céltica, conforme o gaélico e galês “aber”, que significa estuário, confluência, embocadura, possivelmente latinizado para “Aberiu” “Avariu” (JPM); Leite de Vasconcelos diz parecer de origem ibérica e cita formas antigas “Alaveiro”, do séc. XI e “Aveiro”, do séc.XV; no livro Gramático da linguagem portuguesa, Fernão de Oliveira explica o topônimo dizendo: Dante nesta terra morava um caçador de aves ao qual como alcunha chamavam “o Aveiro” (NA).

ORIGEM HISTÓRICA: Aveiro está localizada estrategicamente à margem direita do rio Tapajós, e surgiu a partir da ocupação da aldeia **Taparajó-Tapera**, do povo mundurucu. Era o período da catequese ao gentio da terra. Em 1766 observava-se certa prosperidade na aldeia, que contava com igreja coberta de palha, sendo dirigida pelo **sargento José Antônio de San Payo**.

No ano de 1781, a localidade de Taparajó-Tapera, por determinação do Governador e Capitão-General do Grão-Pará, José de Nápoles Tello de Menezes, foi elevada à categoria de povoado tendo denominação alterada para lugar de Aveiro, sob invocação de Nossa Senhora da Conceição, e permaneceu nesta condição até o final do período colonial brasileiro.

Elevado à categoria de Município com denominação de **Aveiro**, por Lei Provincial, nº 1.152, de 04 de abril de 1883, desmembrado de Itaituba. Constituído de dois distritos: Aveiro e Brasília Legal. Instalado em 1884. A partir de 1930, o Município sofreu inúmeras extinções, sendo que somente a partir de 1961 é que estabilizou-se a situação política e administrativa de Aveiro.

Data de fundação: 23 de agosto de 1781.

Data de elevação à categoria de cidade: 29 de dezembro de 1961.

FONTE: O Pará e Seus Municípios.

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Com a denominação de Taparajó-Tapera, à margem direita do rio Tapajós, com índios descidos do alto deste rio, foi fundada uma aldeia que desenvolveu-se e progrediu-se.

Em 1766 possuía já Taparajó-Tapera uma igreja coberta de palha e tinha como diretor o sargento José Antonio de S. Payo.

Por ato de 23 de agosto de 1781, José de Nápoles Tello de Menezes, governador e capitão-general do Grão-Pará, com o “eficaz desejo de aumentar de povoações, promovendo todos os meios conducentes do comércio, da agricultura, indústria, com um dos principais objetivos do adiantamento e da felicidade do estado,” resolveu dar a paragem de Taparajó-Tapera a denominação de lugar de Aveiro, nomeado, na mesma data, para o emprego de Diretor da nova criação, Francisco Alves Nobre, morador do referido rio (Tapajós), pela atividade e grande eficácia do qual havia esperança de descimento de ainda um maior número dos ditos tapuios silvestres, para o novo lugar.

Antes mesmo do ato de Telo Menezes, Taparajó-Tapera era já denominado Aveiro, parecendo que o ato desse capitão-general não é mais do que uma confirmação oficial de um nome em uso; de fato, ato refere-se à nova povoação do lugar de Aveiro, o que permite concluir que a data de 23 de agosto de 1781 marca a elevação do lugar de Aveiro à categoria de povoação. (Vide o livro de Reg.de pat. e nom. do rein. De D. Maria I, 1780-1794.Man. do Arch. Publ. Do Pará).

A invocação do lugar é N. S. da Conceição. Antes da criação de Tello Menezes já era freguesia, categoria que conservou sempre, com ela passando do período colonial para independência, em cujo tempo teve seus limites definidos pela lei provincial n. 511, de um de Dezembro de 1866.

Aveiro está situado aos 3° 13' 8'' de latitude sul e a 11° 53' 22'' de longitude ocidental do meridiano do Rio de Janeiro.

Até 1883 permaneceu Aveiro como freguesia, havendo a lei provincial n. 1.152, de 4 de abril, lhe conferido a categoria de município e com ela a de vila à sua sede.

Preenchidas as formalidades exigidas pela lei de criação do município, o presidente da província, em ofício de 15 de maio de 1884, mandou fazer a instalação municipal.

Em primeiro de julho daquele ano, o vice-presidente da Câmara Municipal de Itaituba Joaquim Lourenço Cardoso fez a solenidade de instalação do município, com a juramentação e posse da câmara eleita, constituída por Lourenço da Silva Araújo Amans presidente e vereadores, José Pinto Osório, Torquato José da Silva Franco, Salomão Laredo, Manoel A. de Siqueira e Joaquim de Mello Souza Garcia. Tendo servido como secretário da câmara Mathias Pinto Osório, conforme a comunicação feita em ofício de 22 de julho do citado Joaquim Lourenço Cardoso ao presidente da província.

Permaneceu em exercício esta vereação até 07 de janeiro de 1887, quando finalizou o respectivo mandato.

Para o novo período 1887-1890, foram eleitos Delio Rodrigues Colares e João dos Santos Braga; e, dias depois, Manoel dos Santos de Oliveira e Antonio Manoel Fernandes de oliveira.

Sem ter havido eleição para presidente da Câmara, proclamou-se presidente o major Antonio Manoel Fernandes de Almeida, motivando o fato uma reclamação dos vereadores Delfino Rodrigues Collares, João dos Santos Braga e Manoel Fernandes de Almeida ao presidente da Província, em 02 de junho de 1887, fato esses que anarquizaram a vida comunal e que somente resolvidos em primeiro de setembro seguinte, com a eleição regular do major Fernandes de Almeida para presidente e do vereador Delfino Rodrigues Collares para Vice-Presidente da Câmara.

A última vereação da monarquia estava constituída por João dos Santos Braga presidente, e vereadores, Francisco de Mello Souza Garcia, Antonio Manoel Fernandes de Almeida, Manoel dos Santos de Oliveira, Delfino Rodrigues Collares e Wenceslau Francisco Paz.

Esta Câmara Municipal ficou dissolvida com decreto n. 124, de 29 de março de 1890, do governo provisório do Estado do Grão-Pará, que com decreto n. 125, da mesma data, criou o conselho de Intendência Municipal, para o qual, ainda no mesmo dia, nomeou, presidente, Torquato José da Silva Franco, e, vogaes, José de Almeida Campos, Miguel Hippólito de Menezes, João Vicente Ribeiro e Delfino Rodrigues Collares.

A este primeiro conselho sucedeu, ainda por nomeação do governo provisório, o seguinte: José Ramos Rodrigues da Cruz, Antonio Lopes de Freitas, Miguel Hippólyto de Menezes e João Fernandes Ferreira. Para o primeiro triênio constitucional da república foram eleitos, intendente, Miguel Hippólyto de Menezes, Vogaes, Boaventura Alves Pereira, Antonio Lopes de Freitas Parintins, Emiliano Salathiel Rufino de Alfaia, e Leopoldino de Almeida Pereira.

No triênio de 1894-1897 serviram intendente municipal, Capitão Antonio Alves Sussuarana, Vogaes, Tenente Francisco da Silva Frazão, Alferes Manoel dos Santos de Oliveira.

No triênio seguinte 1898-1900 serviu como intendente municipal Miguel Hippólyto de Menezes.

De 1910-1912 ocupou o cargo de intendente Theotônio Campos Guimarães, ao qual, no triênio seguinte, sucedeu o tenente-coronel Nelson Lages Carneiro.

Para o período de 1913-1915 o Congresso do Estado reconheceu, intendente o tenente-coronel Nelson Lages Carneiro, e, Vogaes, capitães Francisco da Silva Porto, Faustino Pereira de Almeida e Leopoldino de Almeida Pereira.

Segundo a legislação e sua situação geográfica o “Município de Aveiro” limita-se: Com o “Município de Itaituba”, pelo thalweg do igarapé Furo do Custódio, afluente esquerdo do rio Tapajós, até suas nascentes: destas por uma reta no rumo do paralelo terrestre que passa por elas até encontrar a linha de limites com o Estado do Amazonas;

Com o “Estado do Amazonas, pela linha de limites entre o “Estado do Pará” e aquele Estado, até encontrar o paralelo terrestre que passa pelas nascentes do Rio Arapiuns”.

Com os “Municípios de Óbidos e Juruti”, pelo paralelo terrestre das nascentes do Rio Arapiuns, acima citado;

Com o “Município de Santarém”, por uma linha reta, tirada na nascente do rio Arapiuns, até a nascente do igarapé Uarina: pelo thalweg deste igarapé até sua foz; por uma linha, atravessando o rio Tapajós até a foz do igarapé Itapaiuna: pelo thalweg deste até suas

nascentes; e por uma reta no rumo do paralelo terrestre que passa por esta nascente, até encontrar a linha meridiana que separa os municípios de Monte Alegre e Santarém;

Com o “Município de Monte Alegre”, pela linha meridiana que passa pela boca de baixo do furo do Itaquí e que se divide Santarém com Monte Alegre, até encontrar os limites com município de Souzel;

Com o “Município de Souzel” ainda pela linha meridiana da boca de baixo do furo do Itaquí, prolongamento, entre os citados municípios de Santarém e Monte Alegre;

Com o “Município de Itaituba”, pela linha de cota máxima da vertente esquerda do rio Cupari, até as nascentes do igarapé São Florêncio; pelo thalweg deste igarapé até sua foz, e desta por uma linha atravessando o rio Tapajós até a foz do igarapé Furo do Custódio.

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO DE CRIAÇÃO DE AVEIRO

Portaria de 15 de maio de 1884 – Marca o dia para instalação do novo município de Aveiro.

Resolução sobre a nova divisão de termos e comarcas da província – Art. 20.

Lei n. 266 de 16 de outubro de

1854 – Eleva à categoria de vila a povoação denominada Brasília Legal.

Lei n. 511 de 1º de dezembro de 1866 – Marca os limites das freguesias de Boim e Aveiro.

Lei n. 1.152 de 04 de abril de 1883 – Eleva a categoria de município as províncias de N. S. de Rosário de Collares, N. S. da Saúde de Juruti e N.S. da Conceição de Aveiro.

Portaria de 05 de dezembro de 1885 – Cria um distrito policial no município de Aveiro.

Decreto n. 124 de 29 de março de 1890 – Dissolve a câmara municipal de Aveiro.

Decreto n. 125 de 29 de março de 1890 – Cria um conselho de intendência municipal em Aveiro.

Decreto n. 140 de 19 de abril de 1890 – Cria a paróquia de Brasília Legal e marca os respectivos limites.

Lei n. 324 de 06 de julho de 1895 – Divide o Estado civilmente em cidades, vilas, povoações e declara a maneira de ser elevado qualquer lugar à categoria de povoação, vila ou cidade.

Decreto n. 129 de 09 de outubro de 1895 – Designa o dia 20 de novembro vindouro, para a instalação da vila de Brasília.

Decreto n. 162 de 24 de dezembro de 1895 – Designa o dia 10 de fevereiro vindouro, para proceder-se à instalação da povoação de Barreirinha, no município de Aveiro.

Fonte: ANNAES da biblioteca e arquivo público.

SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO

Esses símbolos foram criados pela Lei nº 197/83, de 21 de setembro de 1983, pela Câmara de vereadores e sancionado pelo Prefeito Exmo Sr. LEON CORRÊA BOUILLET.

BRASÃO MUNICIPAL



Passa a contar o descritivo nos seguintes termos: O escudo sanítico usado para representar o brasão de armas de Aveiro, o primeiro estilo de escudo introduzido em Portugal por influência Francesa, herdada pela heráldica, brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora de nossa nacionalidade: COROA MURAL, que o sobrepõe, é o símbolo universal dos brasões de domínio que, sendo de prata de oito (8) torres, das quais apenas cinco (5) são visíveis em perspectivas no desenho classificada a CIDADE representada a segunda grandeza, ou seja, SEDE DE MONARCA – a iluminura de goles (vermelho), pelo significado heráldico da cor, é condizente com os predicados próprios dos pioneiros desbravadores dos dirigentes da comunidade.

A COR BLAU (azul) do campo do escudo é o símbolo da justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

A PANÓPLIA, constituída pelo crescente e a flor-de-lis argente (prata) é o símbolo de nossa senhora da conceição, padroeira da cidade

AO TERMO (parte inferior do escudo) a faixa de argente (prata) representa o RIO TAPAJÓS e cuja margem direita ergue-se a cidade.

A CRUZ AMARELA NO CENTRO simboliza a presença da fé e do cristianismo; a cor amarela tem o significado heráldico da glória, esplendor, grandeza, riqueza e soberania.

A ESTRELA AMARELA simboliza a beleza do pôr-do-sol em frente à cidade.

A RAMAGEM DE ARROZ à destra (direta) e a árvore seringueira a sinistra (esquerda), na parte de baixo da cruz, representa a agricultura da região.

OS RAMOS DE ARROZ EM PONTA, cruzando-se a destra e a sinistra representam a maior criatividade econômica da região.

O METAL ARGENTE (prata) é um símbolo heráldico da paz, amizade, trabalho, prosperidade, pureza e religiosidade.

LISTEL DE GOLES (vermelho) cor simbólica da dedicação, amor pátrio, fertilidade, audácia, intrépidos, coragem, valentia... inscreve-se em letras argentinas (prateadas) o topônimo identificador “AVEIRO” ladeado pelo milésimos da sua fundação da predição de vila.

BANDEIRA MUNICIPAL DE AVEIRO



A Bandeira Municipal de Aveiro, de autoria do artista plástico e desenhista **RENATO AURÉLIO CARVALHO SUSSUARANA**, será faixada com uma só faixa de azul com quatorze (14) módulo de largura, tendo brocante sobre a mesma a uma distância de seis (6) módulos da tralha, um círculo branco de oito (8) módulo de circunferência, onde o brasão municipal é aplicado.

A Bandeira Municipal tem por cores as mesmas constantes do campo do escudo e estendendo ao centro ou na tralha uma figura geométrica, onde o brasão municipal é aplicado, optou-se para a bandeira municipal de Aveiro o estilo de um retângulo de uma só cor (azul) e uma figura geométrica branca onde o brasão é aplicado.

O brasão municipal aplicado na bandeira representa o governo municipal e o branco onde é contido representa a própria cidade sede do município – é o círculo símbolo heráldico da “eternidade”, porque se trata de uma figura geométrica que não tem princípio e nem fim; a cor “branca” é o símbolo da paz, da amizade, trabalho, prosperidade, pureza, religiosidade. O retângulo “azul” visa representar na bandeira as águas do “RIO TAPAJÓS”, a cor azul simboliza a justiça, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura.

A Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para bandeira nacional, levando-se em consideração quatorze (14) módulos de altura da tralha por vinte (20) módulo de comprimento o retângulo.

A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontra iluminada, normalmente o hasteamento às 08:00 h e o arreamento às 18:00 h. Quando a bandeira municipal é hasteada em conjunto com a bandeira nacional estará disposta à esquerda desta, sendo que a bandeira estadual for também hasteada, ficará a nacional ao centro, ladeada pela municipal à esquerda e a estadual à direita, colocando-se a nacional em plano superior as demais.

A Bandeira Municipal deve ser hasteada nas repartições de estabelecimentos de ensino e prédios municipais, nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional e também diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO MUNICIPAL.

Na fachada sede do poder Executivo, será a bandeira municipal hasteada em dias do expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo e nos dias de sessões do poder Legislativo

HINO MUNICIPAL

O Hino Municipal será instituído também por esta mesma Lei, e tem a letra de autoria de RENATO AURÉLIO CARVALHO SUSSUARANA.

A regulamentação do hino municipal deverá obedecer em princípio o prescrito do Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DEAVEIRO

LETRA E MÚSICA:

RENATO AURÉLIO C. SUSSUARANA

I

Eia avante, aveirenses

Nossa meta é trabalhar

E como bons paraenses

O progresso sempre buscar!...

II

Terra mirante do pôr-do-sol

De um povo ordeiro e feliz

Tens a beleza no teu arrebol

Enfeitando o céu de matiz

III

Terra fértil que traduz

A mais rica esperança para nós

Abençoada pela mãe de Jesus

E banhada pelo lindo Tapajós!...

IV

Tua mata verde é a riqueza
De um povo forte e varonil
Teu rio azul é a maior beleza
Deste imenso e querido Brasil!...

MAPA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO



Fonte: IBGE

População:	15.849 hab.
Área:	17.074.051 km ²
Bioma:	Amazônia
Instalado	em 29/12/1961

A LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO NO MAPA DO PARÁ.



ASPECTO POPULACIONAL

Aveiro é uma cidade e Município do Estado do Pará. Situa-se na mesorregião Sudoeste do Pará. O município ocupa uma superfície de 17158 km² e tem uma população cerca de hab.15.849 hab.(IBGE/2010). O Município de Aveiro passou por diferentes períodos no seu desenvolvimento de acordo com análise do IBGE, observando que a população aveirense obteve um acréscimo absoluto nos anos de 2003 á 2009, já no ano de 2010 houve uma redução da população de acordo com o quadro abaixo.

População Residente – constituída pelos moradores nas unidades domiciliares, mesmo que ausentes na data das pesquisas.

Densidade Demográfica – é o indicador que mostra como a população se distribui pelo território, sendo determinada pela razão entre a população e a área de uma determinada região.

Distribuição da População por Situação de Domicílios – a população é classificada segundo a localização do domicílio nas áreas urbanas ou rurais, definidas por lei municipal. Na situação urbana, consideram-se as pessoas e os domicílios recenseados nas cidades, vilas e áreas urbanas isoladas, conforme delimitadas pelas respectivas posturas municipais à época de realização dos Censos Demográficos; a situação rural abrange a população e os domicílios

recenseados fora dos limites daquelas áreas, inclusive nos aglomerados rurais (povoados, arraiais, etc.).

Razão de Sexos – é a relação entre a população masculina e a feminina por 100 e representa o número de homens para cada 100 mulheres.

Taxa de Urbanização – Proporção entre a população da área urbana em relação à população total.

Taxa Geométrica de Incremento Anual – mostra o ritmo de crescimento anual experimentado pela população num determinado período de tempo. É obtida através da fórmula:

$$P(1 + n)$$

$$i = n - 1 \times 100, \text{ onde}$$

$$P_n$$

$P_{(n+1)}$ e P_n representam as populações correspondentes a duas datas sucessivas e n , o intervalo entre essas duas datas, medido em ano.

Razão de Dependência – é o resultado da soma da população jovem de 0 a 15 anos mais a população idosa de 65 anos e mais de idade, dividido pela população produtiva de 15 a 64 anos. Ela representa o dimensionamento da força de trabalho, ou seja, mostra a percentagem da população dependente em relação à população em idade ativa.

Índice de Envelhecimento – Expressa o ritmo de envelhecimento verificado anualmente sendo obtido por:

$$I = \frac{\text{Pop. de 65 anos e maior de idade} \times 100}{\text{Pop. de menos de 15 anos de idade}}$$

O Plano Diretor Participativo do Município de Aveiro, dispõe nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

População, Área e Densidade Demográfica	População (Hab.)	Área (Km ²)	Densidade (Hab./Km ²)
---	------------------	-------------------------	-----------------------------------

2010/11/12/2013 Anos			
2013	15.849	17.074.051	0,61
2012	15.876	17.074.051	0,60
2011	18.641	17.074.051	0,80
2010	18.745	17.074.051	0,46

Fonte: IBGE

Elaboração: Idesp/Sepof

População Estimada

População Segundo Situação da Unidade Domiciliar 2010/2011/2012/2013

Anos	Urbana	Rural
2013	2.496	8.380
2012	2.877	10.764
2011	2.982	12.564
2010	1.820	10.925

Indicadores Demográficos 2010/2011/2012/2013

Indicadores	2010	2011	2012	2013
Razão de Sexo	105,13	108,63	111,26	110,28
Taxa de Urbanização	14,28	22,95	21,09	19,18
Razão de Dependência	102,01	104,74	98,73	...
Índice de Envelhecimento	5,46	6,69	8,15	...
taxa de Incremento Geométrica	...	-1,43	4,63	3,32

Fonte: IBGE

Elaboração: Idesp/Sepof

HABITANTES POR UNIDADES DOMICILIARES 2010/2011/2012/2013

Ano	População (Hab.)	Unidades Domiciliares	Habitantes / Unidades Domiciliares
2013	13.641	5.604	5,24
2012	15.546	3.240	4,80
2011	18.830	4.134	4,55
2010	13.641	3.421	5,24

Fonte: IBGE Elaboração: Idesp/Sepof

ASPECTOS ECONOMICOS

O Município de Aveiro tem sua história econômica fundamentada no ciclo econômico da borracha na Amazônia quando a busca pela exploração do látex promoveu a implantação do empreendimento Ford em 1928 na localidade de Fordlândia, nome do magnata da indústria de automóveis, Henry Ford, que batizou a cidade em estilo americano, cuja finalidade era a produção de pneus, e ao mesmo gerando emprego na extração do látex.

A partir da presença da população de ocupação e colonização desta região do Oeste do Pará, passaram a existir troca de produtos e de mercadorias. Com o tempo, após a ampliação da ocupação de vários moradores locais e vindo de outras regiões foram constituindo as pequenas casas de comércio, as chamadas “bodegas” eram de chão batido, com poucas mercadorias e servia como local de encontro dos primeiros moradores de Aveiro, também, referência aos moradores das comunidades que denominavam de “beiradão”, ao qual viajavam de canoa para vender ou trocar seus produtos em mantimentos. Sendo um dos primeiros comerciantes: Oscar Campos, localizava-se na trav. Nossa Senhora da Conceição.

A área de interesse do PACH do Município de Aveiro envolve a frente de sua sede e, é representada por algumas residências e prédios históricos que revelam a influência da colonização portuguesa no trecho da Avenida Humberto Frazão entre as travessas Fernando Guilhon e Rui Barbosa. A área de maior interesse histórico, sem dúvida, é a do Distrito de Fordlândia, cidade histórica construída em 1928, por Henry Ford, em plena floresta amazônica. Uma cidade americana no coração da Amazônia, pois sua arquitetura lembra as típicas cidades do interior dos Estados Unidos, gerando forte atrativos para o turismo local,

com a localização à margem direita do Rio Tapajós, na bacia do Rio Cupari, no município de Aveiro, numa comunidade denominada Boa Vista.

Fordlândia foi uma cidade modelo dentro dos padrões americanos com suas vilas de casas planejadas, de madeira, que serviam de residências para os funcionários e seus familiares, jardins projetados com espécies da flora local, edificações de infraestrutura econômica, social e de lazer: lojas, prédios de recreação, clubes esportivos, cinema, hospital, mercearias, portos, escolas, praças. Atraindo parcela considerável de trabalhadores braçais vindos das comunidades vizinhas, e nordestina que fugiam da seca, da pobreza na busca de riqueza, encontravam no projeto de Henry Ford a expectativa de melhores dias de vida.

Atualmente, a economia de Aveiro está assentada na agricultura, pesca, pecuária, artesanato, comércio e serviços de turismo ecológico. As belezas das praias do rio tapajós, a exuberância da Floresta Nacional do Tapajós e do rio que cortam Aveiro e demais localidade, as cavernas arqueológicas, os tabuleiros de quelônios-Monte Cristo, bem como as manifestações culturais que são riquezas que podem ser de grande valor para o desenvolvimento da Região.

DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 16. A política de desenvolvimento econômico municipal, tem como linha estratégica fomentar o setor agropecuário e com os seguintes objetivos:

- I - minimizar as perdas dos produtores;
- II - promover melhoramento da produção agropecuária;
- III - facilitar o escoamento da produção;
- IV- garantir o melhoramento genético de animais e das sementes.

Art. 17. A política de desenvolvimento econômico, tem como diretrizes setoriais, garantir a estrutura para o crescimento da agricultura e da agroindústria, delimitar as áreas econômicas para a promoção do desenvolvimento e implementação da política de desenvolvimento, como ações estratégicas:

I - promover e articular ações integradas junto aos órgãos estaduais e federais, objetivando a implantação de infra-estrutura, apoio técnico e financeiro entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento do setor;

II- promover ações junto aos órgãos técnicos públicos e privados como a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária–EMBRAPA, a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural– EMATER, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira–CEPLAC, a Secretaria de Agricultura – SAGRI e outros

órgãos competentes, buscando alcançar o melhoramento genético dos animais e das sementes;

III- buscar e articular parcerias com os órgãos públicos e privados, estadual e federal, com o fim de implementar os planos de desenvolvimento sustentável dos projetos de assentamentos já criados como CRISTALINO I e II, TAPAJÓS e CUPARÍ, Brasília Legal, Urucurituba, Santa Cruz, Daniel de Carvalho, Anjo da Guarda, Santa Rita e Santa Luzia e os que futuramente serão criados;

IV- articular com os órgãos estaduais e federais e instituições financeiras competentes, visando à regularização e o ordenamento fundiário, o fornecimento de sementes, a assistência técnica, o incentivo à criação ou aprimoramento de mecanismos que visem à comercialização direta do produtor ao consumidor, melhorando o sistema de abastecimento e apoio financeiro à comercialização da produção agrícola.

DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS.

Art. 18. A política de desenvolvimento econômico do município, tem como linha estratégica promover o fomento aos setores do comércio, indústria e serviços, tendo como diretriz garantir o desenvolvimento sócio-econômico, visando assegurar o aumento da produção e da produtividade segundo os padrões do crescimento sustentado, priorizando ações que contemplem as micros, pequenas e médias empresas, cooperativas e organização da produção, além dos objetivos de garantia de emprego para a maioria da população.

Art. 19. A política municipal de desenvolvimento econômico, tem como ações estratégicas:

I - promover ações integradas mediante articulação técnica, política e financeira entre agentes públicos e privados, visando incentivos à instalação de agroindústrias e para outras atividades econômicas geradoras de emprego e renda;

II – buscar e articular parcerias visando à regularização e orientação aos setores das atividades comercial, industrial e de serviço, que se encontram na informalidade;

III – reformar e implementar o código tributário do município;

IV- implantação de novos núcleos urbanos considerando a infraestrutura existente.

DO TURISMO

Art. 20. A política de desenvolvimento municipal do turismo, tem como linha estratégica promover o desenvolvimento desta atividade, objetivando criar programas de incentivo ao desenvolvimento turístico, elaborar plano municipal de desenvolvimento estratégico desta atividade, tem como diretriz fomentar o desenvolvimento do turismo gerando emprego e renda à população local.

Art. 21. Como ações estratégicas de implementação da política municipal de desenvolvimento do turismo previstas no *caput* do artigo 20, o Poder Público Municipal deverá:

I- fazer o tombamento do patrimônio histórico;

II – estabelecer parcerias com os setores e órgãos públicos e privados, visando o tombamento e a restauração do patrimônio histórico da Vila de Fordlândia, da área central da sede do Município de Aveiro;

III- estabelecer parcerias com os setores e órgãos públicos e da iniciativa privada, visando à construção de infraestrutura para recepção do turista, construção de museu, capacitação de pessoas da comunidade local;

IV – articular com os municípios da região para formar e implementar consórcios que viabilizem a atividade turística na região, reduzindo custos;

V – identificar, mapear e demarcar sítios arqueológicos, cavernas, cachoeiras, lagos e mananciais e áreas destinadas a parques ecológicos;

VI – aproveitar o seu potencial turístico, ecológico e cultural, em articulação com o Estado, divulgando roteiros, apoiando e promovendo eventos culturais, históricos, esportivos e do ecoturismo;

VII- promover e articular com o Estado e outros Municípios as atividades produtivas e de comercialização de bens e da oferta de produtos artesanais do artesanato local e regional;

DO TRABALHO EMPREGO E RENDA

VIII – garantir a participação da iniciativa privada na realização de eventos e a colaboração na produção e divulgação de atividades culturais do município;

IX – reservar áreas públicas para as finalidades de esporte e lazer, inclusive através da recuperação ou construção de praças, quadras poliesportivas e áreas de lazer em quantidades compatíveis com os locais considerados.

Art. 22. A política de desenvolvimento municipal de trabalho, emprego e renda, têm como linha estratégica promover a criação de postos de trabalho e como objetivos:

I - promover a qualificação profissional da mão de obra local, com fins de proporcionar-lhes melhores níveis de trabalho, emprego e geração de renda;

II- articular com instituições financeiras e órgãos públicos, para o acesso ao crédito e ao micro-crédito destinado aos interessados e empresários locais que desenvolvam atividades econômicas capazes de gerar produção e renda.

Art. 23. Como diretrizes da política de desenvolvimento municipal de trabalho, emprego e renda, o Poder Público Municipal deve incentivar, promover, realizar projetos e programas geradores de trabalho capazes de produzir emprego e renda à população.

Art. 24. São ações estratégicas da política de desenvolvimento municipal de trabalho, emprego e renda:

I - incentivar e promover a instalação da indústria do turismo histórico e eco-turismo;

II – incentivar e viabilizar a instalação no município de empresas que ofereçam e contribuam com a contrapartida social local, através dos princípios da responsabilidade social e da absorção da mão de obra do município;

III- articular com os órgãos competentes para a organização da exploração mineral existente no território municipal como calcário, gipsita e outros minerais, exigindo das empresas exploradoras destes recursos maior oferta de empregos para a mão de obra do município, o licenciamento ambiental, os impostos municipais e os royalties;

IV – articular e apoiar os sindicatos e movimentos sociais para a capacitação e criação de cooperativas de produção;

V – articular parcerias com o governo estadual e federal, associações e entidades privadas, sindicatos, para capacitação e implantação de cursos e projetos de corte e costura, piscicultura, pecuária, criação de pequenos animais e exploração do extrativismo vegetal;

VI – estimular a agroindústria e a verticalização da produção;

VII- articular e apoiar a implantação da escola de trabalho e produção e da casa familiar rural;

ASPECTO CULTURAL

O patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Aveiro é representado pelas manifestações culturais, artísticas, destacada pelas festas religiosas, especialmente o Círio da Santa padroeira Nossa Senhora da Conceição, constituindo a principal manifestação religiosa do município. Além desta, o Município apresenta no seu calendário festivo algumas manifestações que merecem destaque: Festa de São José, Sagrado Coração de Jesus(Vila de Fordlândia), a de São João Batista(Vila de Brasília Legal/Povoado de Escrivão),Ns^aSr^a de Nazaré (Comunidade de Santa Cruz), São Benedito(Comunidade de Pinhel), São Lázaro (Comunidade de Tumbira).

Festivais Folclóricos do Município: Festival do Tucunaré(Distrito de Brasília-Legal, Balão Vermelho (Vila de Fordlândia); Festival da Pororoca (Cde de Cauassuê-pá); Festival da Galinha caipira(Cde. de Santa Cruz); Festival do Gambá (Cde. De Pinhel), fazem parte do calendário de eventos locais do Município de Aveiro. Apesar disso, poucos são os grupos típicos existentes no município, nesse aspecto merecem destacar: Desfeiteira e Mazuca, o Gambá. Além desta podem ser considerada como cultura local as quadrilhas: Fundo de Quintal e Mistura Brasileira que costumam apresentar-se durante as festividades do mês de junho nas quermesses e quadras do Município.

O Gambá é uma rica tradição no interior da AMAZONIA, celebrado na vila de Pinhel, localizada a margens esquerda do Rio Tapajós, no Oeste do Estado do Pará, município de Aveiro/PA, resistindo ao tempo. Não como dança folclórica. E sim, como cultura viva dos moradores de Pinhel, a musicalidade e a dança são um sinal de que os Maytapú ainda estão vivos. Ouvir as folias e o batuque do gambá e deixar-se envolver pela magia, pela teimosa, resistencia e alegria do povo amazônida .

Tudo iniciada na madrugada do dia 28 de junho com a alvorada, seguido pelo o banho de cheiro às margem do Rio Tapajós aos comunitários. A noite é cantada a ladainha, são realizada as apresentações culturais com: cordões de passaros, bois, quadrilhas e o gambá. No dia da festa é marcada pela procissão, acompanhado com fogos, marcada pelo os tambores, pela festa dançante. Na manhã do dia 30, onde é realizada a derruba do mastro chamada de “varrição”. Os festeiros vão de casa em casa com a vassoura que enfeitam os mastros, dançando o ritmo do gambá, tomando tarubá(bebida fermentada feita de mandioca).

No geral o gambá apresentar-se somente ao mês de junho mostrando ao público esse estilo de dança tão pouco conhecida, concebido pela misturas de influências de ritmos, etnias, culturas. Vindo da mistura de ritmo de origem indígena e africana em homenagem a São Benedito.

O termo "Gambá" significa tanto a dança, quanto o ritmo. A música do Gambá é apresentada por um conjunto, integrado por três gambareiros, um mestre-cantor, que também toca caixa com baquetas, dois tocadores de reque (ou reco-reco) e um de caracachá. O Gambá, que dá nome à manifestação é um grande tambor feito de cuiarana, madeira ocada, fechado em uma das extremidades por um couro de boi.

Os principais instrumentos usados na festividade é o tambor de tronco oco e revestido com coroa de boi. Além das toadas as toadas do Gambá são acompanhadas por tocadores de caixa, reco-reco, e ganzá.

A ladainha é importante dizer que é uma parte integrante desta festividade, demonstrando devoção, fé, esperança e confiança ao padroeiro.

Os artesanatos ganham também espaço na cultura local, o uso de caroços para a fabricação de colares , anéis, pulseiras, além das sementes, como os cipós da floresta,

entrecascas de madeiras, escamas de peixes são utilizado na fabricação de bolsas, chapéus, colar, pulseiras, miniaturas de barco, canoa e animais de nossa flora e fauna. As principais peças produzidas é retirada da matéria prima como: o barro na fabricação de panelas, prato vasos, utensílio domestico;

A palha na confecção de chapéus, abanos, esteiras, balaio; As talasna confecção de peneira, tipitis, balaio, paneiros); cipó (jamaxim, vassoura) e madeira(molongó) na confecção de barcos, canoas, pássaros, remos em miniatura, ganhando destaques nas artes aveirenses.

O turismo ecológico é um segmento sócio ambiental e econômico, potencial que se associa à política pública e ações que promovam a recuperação, revitalização do patrimônio histórico, cultural e podendo gerar riquezas, emprego, renda e preservação ambiental.

A beleza das praias do rio Tapajós, a exuberância da Floresta Nacional do Tapajós e dos rios que cortam Aveiro e Fordlândia, as cavernas arqueológicas, os tabuleiros de quelônios, bem como as manifestações culturais são riquezas de grande valor para o desenvolvimento da Região.

ASPECTOS EDUCACIONAIS

O aspecto Municipal Educacional de Aveiro é composto pela Secretaria de Educação, como órgão executivo da política educacional, mais os Conselhos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar e órgãos de Controle Social.

No ano de 2011, a Rede Municipal de Ensino de Aveiro, contou com uma quantia de discente de 4.615 alunos na rede Municipal. Constituída por 66 unidades escolares, são elas: EMEIF. Leidiane Silva Araújo; Nossa Senhora do Carmo; Nossa Senhora Aparecida; Bom Jesus; Urbano Campos; Luz e Vida; São José Jenipapinho; Bom Jesus Terceiro; São Tomé; São Sebastião IV; Santa Tereza; São Raimundo; São Lazaro: Daniel de Carvalho; São Francisco III; Provébio do Saber; Profª Aida Franco Campos; Nossa Senhora de Nazaré; São João Batista; José Avelino; Deputado Everaldo Martins; Sem Terra III; Bela Vista; Açaituba; Padre José de Anchieta; São Miguel I; Trancredo Neves; Valdomiro Ferreira; Barão do Rio Branco; Abraão Bezerra; Manancial do Saber; Monte Sinai; Profª. Mª da Gloria Rodrigues Paixão; Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; Marechal Teodoro; Lisboa; União; Bom Jesus

II; Barroso; Santa Terezinha; São Sebastião II; São Francisco das Chagas; São Francisco I; São Domingos; São Cristovão I; Corina Palmeira; Fernando Leão Guilhon; São Sebastião II; Nossa Senhora de Fátima; Nova Esperança I; Da Paz; Rita Barbosa; Sagrado Coração de Jesus; Garcia Nobre; Criança Feliz; Nova Brasília; Cristalino I; Vista Alegre; Monte Horebe; Professora Maria da Silva Nunes; Benedita Mota Sá; Princesa Izabel ; Olgarice da Silva Rodrigues e Osvaldo Melo.

Sendo que em 2012 somente uma Escola paralisou, EMEIF. Garcia Nobre, totalizando uma quantia ativa de 65 escolas atendendo um público de 4.530. Na atualidade registra-se o decréscimo de unidades escolar no Município de Aveiro, com redução escolar de 14 (quatorze) escolas desativadas, devido a emigração familiar.

Porém, no ano de 2014 a rede municipal de ensino conta com 57 Escolas com atendimento educacional do município de Aveiro, atendendo um público de 3.998 alunos. Tendo em vista funcionamento das seguintes escolas; Prof^ª. M^a da Gloria Rodrigues Paixão; Açaituba; Daniel de Carvalho; São Cristóvão; Corina Ferreira Palmeira; São Francisco das Chagas; São Francisco I; São Raimundo; São João Batista II; Osvaldo Melo; Nossa Senhora de Nazare; Barroso; Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; São Miguel; Benedita Mota Sá; Everaldo Martins; São João Batista; Olgarice da Silva Nunes; Criança Feliz; Fernando Leão Guilhon; São Sebastião I; Nossa Senhora de Aparecida; Sagrado Coração de Jesus; Santa Terezinha; São Sebastião II; Aida Franco; São Domingos; Princesa Isabel; Lisboa; Marechal Teodoro; União; São Lazaro; Maria da Silva Nunes; Bom Jesus IV; Da Paz; Monte Sinai; Nova Brasília; Padre Jose de Anchieta; Rita Barbosa; Valdomiro Ferreira; São Sebastião III; Abraão Bezerra; Nossa Senhora de Fatima; Bela Vista; Bom Jesus III; Cristalino I; Manancial do Saber; São Francisco III; São sebastião IV; Santa Tereza; Sem Terra III; Vista Alegre; Barão do Rio Branco; Nova Esperança; Monte Carmelo; São Tomé e Tancredo Neves.

A Secretaria Municipal de Educação de acordo com o sistema de nucleação dividiu as unidades de ensino em dez escolas matrizes, são elas: **EMEIF Professora M^a da Silva Nunes; EMEIF Princesa Izabel; EMEIF Nossa Senhora de Fatima; EMEIF Osvaldo Melo; EMEIF Professora Benedita Mota Sá; EMEIF Vista Alegre; EMEIF Professora Olgarice da Silva Rodrigues; EMEIF Sagrado Coração de Jesus; EMEIF Prof^ª Corina Ferreira Palmeira e EMEIF Prof^ª. M^a da Gloria Rodrigues Paixão.** Desta forma, esta

organização visa à construção de um padrão básico de funcionamento das escolas, especialmente na composição de organização da rede municipal de ensino.

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acesso à educação: redução das desigualdades sociais

O município de Aveiro é regido pelas normas do Sistema Estadual de Educação do Estado do Pará, Conselho Estadual de Educação e demais instancias educacionais normatizadoras.

A compreensão do acesso à educação como um direito é um divisor no âmbito das conquistas sociais. Representa o resultado das diversas reivindicações da sociedade civil que durante anos lutou para efetivação da educação como direito de todos os cidadãos, possibilitando-lhe, a partir deste, o acesso aos demais direitos civis, políticos e sociais.

Porém, sabemos que o direito do cidadão não se efetiva apenas através da garantia do acesso à educação. É preciso que a educação promova um ensino que justifique a permanência do discente na escola. Nesse sentido, as medidas educacionais promovidas pelo município de Aveiro, embora tenham sido diversificadas, convergem para um ponto comum: garantir a melhoria na qualidade da aprendizagem independente do nível de ensino; possibilitar aos alunos a construção de perspectivas de melhores qualidades de vida e a condição de exercer sua cidadania no meio ao qual insere-se.

A respeito à oferta da Educação Infantil, o município de Aveiro reconhece a infância como a melhor fase do ser humano para desenvolver seu caráter, auto estima, autonomia, sinceridade, criatividade, disciplina e sociabilidade.

As crianças que vivenciam a Educação Infantil iniciam de forma mais precoce o entendimento do papel da escola na vida de uma pessoa, estão mais abertas para as mudanças e conseguem superar com maior segurança, as situações-problema. Onde diversos estudos revelam, que o investimento no desenvolvimento infantil é capaz de prover resultados positivos para todas as dimensões sociais, sejam elas políticas ou econômicas. Neste sentido, o município de Aveiro, tem somado esforços para ofertar e promover a educação infantil.

E, uma das ações garantidas é que todos os professores sejam responsáveis por esta etapa da educação básica, e que estes profissionais possam ter ensino superior. Embora a Lei 9.394/96 ainda abra espaço para a formação inicial em nível médio na modalidade Normal.

No que diz respeito, à oferta da pré-escola na Educação Infantil (4 a 5 anos) e a parceria do poder público com a sociedade civil organizada, permitiu a criação de uma rede de estabelecimentos escolar que viabilizou uma expressiva matrícula na Pré-Escola. Organizada a partir de critério técnicos, pedagógicos e de infraestrutura previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação que estabelece o custo aluno/ano, definindo estratégias de monitoramento, acompanhamento administrativo e pedagógico, competindo a oferecer formação continuada e assessoria educacional às escolas.

Enquanto à oferta do Ensino Fundamental, esta, encontra-se universalizada, mesmo antes da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – **FUNDEF**, em 1998.

Observa-se o atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental da rede municipal, sobretudo, percebe-se o decréscimo nas taxas de matrícula, mesmo que as matrículas tenham diminuído, todas as crianças em idade escolar devem ter a garantia de seus direitos no ensino fundamental.

Sabe-se que o Município de Aveiro não está imune deste fenômeno semelhante aos dados nacionais, no qual a taxa de natalidade tem interferido no número de crianças em idade escolar. Outro motivo é o avanço do município na correção de fluxo das crianças em idade escolar na tentativa de superar a distorção em idade certa, com implementação aos programas adotada pelos Municípios chamados de programas emergências.

Na garantia de que todas as crianças com idades entre 4 e 17 anos tenham acesso à escola, principalmente na sua idade correspondente. Os esforços na garantia da permanência das mesmas nas instituições e a qualidade do ensino deve ser promovido pela rede de ensino, ao traçar metas que correspondam aos anseios de seu público e comunidade escolar.

A Educação de Jovens e Adultos- EJA é uma modalidade de ensino para aquelas pessoas que não tiveram acesso na idade adequada, oportunizando a todos que queiram

estudar. Para esta modalidade a rede municipal oferta a totalidade das matrículas do município na tentativa de **erradicar o analfabetismo** elevando a educação do Município.

INDICADORES DE QUALIDADE

Os avanços registrados nas duas últimas décadas, no que se refere à ampliação do acesso das crianças e jovens à escola, têm colocado um grande desafio quanto à permanência e ao sucesso de todos que frequentam essa instituição.

Os dados a seguir procuram demonstrar o esforço que o município de Aveiro vem desenvolvendo no sentido de melhorar os indicadores relacionados à qualidade dos serviços educacionais. Para tanto, selecionou-se as taxas de escolarização líquida e bruta, informações sobre a distorção idade/série e as taxas de rendimento – aprovação, reprovação e abandono.

Além das **avaliações internas**, promovidas pelo corpo docente, os alunos da rede de ensino de Aveiro são submetidos à avaliações externas promovidas pela Prova Brasil, Provinha Brasil, ANA, SISPAE e OBMEP. Esta última avaliação ocorre através de testes de Língua Portuguesa e Matemática aplicados com estudantes dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental. Os resultados da Prova Brasil, juntamente com os dados de frequência e aprovação, compõem o Índice da Educação Básica de Aveiro – IDEB que fornece subsídios para que o município possa ter informações quanto o rendimento dos alunos avaliados.

O histórico do IDEB da rede municipal de Aveiro revela que o município vem alcançando suas metas nos anos iniciais, quanto aos anos finais do Ensino Fundamental os resultados têm nos mostrados o decréscimo das metas.

O município de Aveiro vem recebendo incentivos do Governo Federal no sentido de sanar os problemas recorrentes que diminui a qualidade do ensino, propondo ações que elevem a qualidade do ensino, como: cursos de formação inicial e continuada para professores da rede; construção e reformas de escolas e quadras poliesportivas, garantido pelos recursos provenientes do Governo Federal como via Programa Articulado- PAR e Programa de desenvolvimento da Educação-PDDE-Escola (PDDE-Interativo) que vem tendo participação incomparável na conquista de equipamento, aquisição de materiais pedagógicos.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

O CMDCA é criado pela lei Nº. 406/2002.

Disposições Gerais:

I – A política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

II – O atendimento á criança e a o adolescente visará especificamente a:

a) Proteção à vida e a saúde;

b) Liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;

c) Criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta;

- O direito à vida e a saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

- O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

ir, vir e estar em logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvados as restrições legais;

- opinião e expressão;
- crença e culto religioso;
- participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- participar da vida política, na forma da Lei;
- buscar refúgio, auxílio e orientação.

O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

O direito á convivência familiar implica em ser a Criança e o Adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

Do Atendimento:

III – É criado, na forma de Artigo 88, da lei federal nº 8069, de 13.07.90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aveiro – CMDCA – como órgão deliberativo e controlador e da cooperação governamental com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO: o CMDCA funcionará de acordo com seu regimento interno, funcionando em consonância com o Prefeito Municipal e os Conselhos Federais e Estaduais com o mesmo fim.

IV – O CMDCA é o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos à criança e ao adolescente, especialmente no que se refere o planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos a eles destinados e em regime de:

- Orientação e apoio sócio-familiar;
- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- Colocação familiar;
- Abrigo;
- Liberdade assistida;
- Internação

Da competência do conselho:

V - Compete ao Conselho:

- a) Política social básica municipal;
- b) Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

- c) Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e proporcional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Dos Membros do Conselho:

V – O CMDCA compor-se-á de 08 membros, sendo 4 (quatro) membros natos governamentais e 4 (quatro) membros eleitos representantes de entidades não governamentais, com seus respectivos suplentes:

Quatro membros representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante do Chefe do Poder Executivo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social

Quatro Membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura:

- a) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- b) 1 (um) representante do Associação dos Morad. do bairro Poeirão-ASMOBAP;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trab. e trab. Rurais de Aveiro;
- d) 1 (um) representante da Pastoral da Criança

As entidades com representação no CMDCA, indicarão seu representante e o respectivo suplente que serão nomeados pelo Prefeito, para um período de dois anos, admitida à recondução.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

DIAGNÓSTICO

A educação é vinculada ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) e conselhos escolares. Não possui Conselho Municipal de Educação, sendo que a educação é regida e normatizada pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará. Os referidos conselhos são fundamentais para intensificar e ampliar as discussões, aumentando assim a participação da comunidade de todos os segmentos sociais nos colegiados para fortalecer, democratizar, enriquecer os projetos políticos pedagógicos, os planos de ações das escolas, da educação integrando, sociabilizando a comunidade escolar, corpo docente e gestores locais.

ESTRATÉGIAS

O Município de Aveiro desenvolverá ações que garantam o fortalecimento dos conselhos municipais vinculados à educação e escola de forma coletiva, participativa e democrática, facilitando, ajudando no processo do desenvolvimento estratégico, planos de ação para fortalecer as ações dos projetos dos conselhos dos educandários da rede municipal. Além disso, é imprescindível a criação do Conselho Municipal de Educação de acordo com as instruções normativas do Conselho Nacional de Educação, visando cumprir as leis educacionais, sistematizando a rede escolar na garantia da legalidade institucional.

O município ofertará toda a infra-estrutura necessária aos conselhos de modo geral, com assessoramento técnico pedagógico, contábil de forma que garanta todas as despesas e custeios em face da necessidade de cada entidade. Desta forma, ofertará curso de capacitação a todos os conselheiros para melhorar a qualidade, estímulo a participação, o acompanhamento das ações de forma satisfatória dentro da legalidade para que as prestações de contas estejam de acordo às leis e diretrizes educacionais. Assim, ajudar no desenvolvimento, no aprendizado dos docentes e de todos os cidadãos inseridos neste município.

Para tanto, é preciso criar mecanismo que garanta o acompanhamento das ações pelos conselheiros ofertando meios adequados para que os conselheiros possam desenvolver as atividades de acompanhamento e fiscalização, parecer técnico e cumprir as metas de acordo com a legislação atualizada.

O município fará a criação da comissão de acompanhamento dentro do Conselho Municipal de Educação para avaliar o desempenho da educação na rede escolar.

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.9 Conselho de Alimentação Escolar – CAE

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo. Tem o objetivo de fiscalizar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar no município de Aveiro.

Este conselho é composto por membros titulares e suplentes representantes das seguintes categorias:

- Poder executivo (1 titular + 1 Suplente);
- Professores, alunos ou trabalhadores da área de educação (2 titulares + 2 suplentes);
- Pais de alunos (2 titulares + 2 suplentes);
- Sociedade Civil (2 titulares + 2 suplentes);

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) foi criado através da Lei Municipal Nº. 369/95, de 16 de outubro de 1995, sendo que somente no ano de 2005 pelo Decreto Nº. 035/2005, de 28 de dezembro de 2005 foram nomeados os membros titulares e suplentes do CAE, tendo o mandato para o período de dois anos. No entanto, de acordo com a Resolução do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Nº. 38/2009 o CAE constituído após 29 de janeiro de 2009 passa a ter mandato de quatro anos, conforme o parágrafo 3º do artigo 26 desta resolução. A composição dos CAE também foi alterada a partir de janeiro de 2009. Foi excluída a representação do Legislativo e houve acréscimo de dois representantes da sociedade civil, que passou a ter dois titulares e dois suplentes, segundo os incisos I a IV do artigo 26 da mesma resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

O conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) criado conforme obrigatoriedade do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007, em que exige a

participação da sociedade civil na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do FUNDEB é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento, controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de manutenção, no âmbito da esfera municipal. Os trabalhos a cargo do Conselho do FUNDEB não são remunerados e o Colegiado não integra a estrutura administrativa do Governo. Sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da Administração Pública.

O conselho do FUNDEB instituído através da Lei Municipal N° 041 de 13 de maio de 2007. É constituído por 10 membros, sendo:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;

II- 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais de educação básica;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;

VI- 1 (um) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

IX-1 (um) representantes do Poder Executivo.

Os membros do Conselho serão indicados aos pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativo, pais, alunos devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado, que será regulamentado através de Decreto.

Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro. O mandato dos membros do conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente. Compete ao conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo.

Parágrafo único – O parecer no inciso IV deste artigo integrará a prestação de contas do Poder executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data final de sua apresentação.

É facultado ao Conselho, se julgar conveniente e necessário:

I- apresentar, ao poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo:

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o titular da Secretaria de Educação ou órgão equivalente, pra prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III- O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do Fundo.

IV- as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

CONSELHOS ESCOLARES

A escola é um espaço fundamental para o desenvolvimento da democracia participativa, onde ocorre a construção de uma cidadania emancipadora, basicamente, da qualidade cognitiva e operativa das aprendizagens. Dessa forma, para que haja uma gestão democrática na escola é fundamental a existência de espaços propícios para que novas relações sociais entre os diversos segmentos escolares possam acontecer. Um dos instrumentos da construção desses espaços é o Conselho Escolar que tem como foco principal, acompanhar o desenvolvimento da prática educativa do processo ensino-aprendizagem.

A função do Conselho Escolar é político pedagógico, definido como Órgão Colegiado que representa a comunidade escolar, bem como gerir coletivamente a escola, conhecendo e participando da realidade e indicando caminhos que levem a uma prática democrática comprometida com a qualidade socialmente referenciada. O poder e as responsabilidades são compartilhados.

Nesta perspectiva, o Conselho Escolar é um órgão colegiado que tem função consultiva e deliberativa com a característica de parceiro em todas as atividades da escola. Na sua função consultiva, deve haver sintonia com a administração da escola, envolvendo-se nas decisões coletivas relacionadas com as questões administrativas, financeiras e político pedagógicas. Quanto à função deliberativa, propõe-se a tomada de decisões referentes às linhas gerais da escola, incluindo o gerenciamento dos recursos públicos. Além disso, esse colegiado desempenha o papel de mobilizar toda a comunidade em busca da melhoria da qualidade do ensino, da escola, do acesso, da permanência e da aprendizagem dos estudantes, na intenção de assegurar o cumprimento dos amparos legais.

Na rede municipal de ensino temos trinta e dois (32) conselhos escolares chamados de Unidades Executoras (UEXs) legalmente constituídas a partir de 50 alunos como determina a Instrução Normativa do FNDE.

- 1- Conselho Escolar da Escola Corina Ferreira Palmeira;
- 2- Conselho Escolar da Escola Osvaldo Melo;
- 3- Conselho Escolar da Escola Profa. Maria da Gloria R. Paixão;
- 4- Conselho Escolar da Escola Sagrado Coração de Jesus;

- 5- Conselho Escolar da Escola União;
- 6- Conselho Escolar da Escola Da Paz;
- 7- Conselho Escolar da Escola Olgarice da Silva Rodrigues;
- 8- Conselho Escolar da Escola Daniel de Carvalho;
- 9- Conselho Escolar da Escola Nova Esperança I;
- 10 - Conselho Escolar da Escola Vista Alegre;
- 11- Conselho Escolar da Escola Fernando Leão Guilhon;
- 12- Conselho Escolar da Escola Açaituba;
- 13- Conselho Escolar da Escola Santa Terezinha;
- 14- Conselho Escolar da Escola Cristalino I;
- 15- Conselho Escolar da Escola Dep. Everaldo Martins;
- 16- Conselho Escolar da Escola São Domingos;
- 17- Conselho Escolar da Escola Profa. Aida Franco Campos;
- 18- Conselho Escolar da Escola Princesa Izabel;
- 19- Conselho Escolar da Escola Professora Maria da Silva Nunes;
- 20 - Conselho Escolar da Escola São João Batista;
- 21- Conselho Escolar da Escola Professora Benedita Mota Sá;
- 22- Conselho Escolar da Escola Nossa Senhora De Fátima;
- 23 - Conselho Escolar da Escola Nossa Senhora De Nazaré;
- 24- Conselho Escolar da Escola São João Batista II;
- 25 - Conselho Escolar da Escola Barão do Rio Branco;
- 26- Conselho Escolar Sem Terra III;

27- Conselho Escolar da Escola Marechal Deodoro da Fonseca;

28- Conselho Escolar da Escola Nossa Senhora Aparecida;

29- Conselho Escolar da Escola São Sebastião IV;

30- Conselho Escolar da Escola Nossa Senhora do Perpetuo Socorro;

31- Conselho Escolar da Escola Valdomiro Ferreira;

32- Conselho Escolar da Escola Bom Jesus IV.

EDUCAÇÃO INFANTIL

EDUCAÇÃO INFANTIL

A educação infantil representa um segmento importante do processo educativo, vários fatores contribuem para a sua expansão no mundo, entre os quais se destacam: os avanços do conhecimento científico sobre o desenvolvimento da criança a participação crescente da mulher na força de trabalho extradomiciliar, à consciência social sobre o significado da infância e o reconhecimento por parte da sociedade, do direito da criança em seus primeiros anos de vida, assim como a compreensão por parte da sociedade de que a aprendizagem se dá desde o nascimento sendo os primeiros anos de sua vida a fase em que a criança se apresenta mais propícia à aprendizagem.

Para compreender este processo é preciso partir do pressuposto de que o sentimento e a valorização, atribuídos à infância, têm determinado historicamente, a partir das modificações econômicas e políticas da estrutura social. Neste sentido, a ideia de infância não existiu sempre da mesma maneira. Ela parece com a sociedade capitalista na medida em que muda a inserção e o papel social, desempenhado pela criança na comunidade. Na sociedade, a criança

precisa ser cuidada, escolarizada e preparada para atuar futuramente. As transformações econômicas, culturais e políticas trouxeram modificações no papel da mulher na sociedade justificando a necessidade da criação de Centros de Educação Infantil.

1.2. Diagnóstico

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 “Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”.

Neste sentido, para se promover uma educação que possibilite o desenvolvimento integral da criança é necessária à garantia de vivências culturalmente significativa em espaços organizados, onde o cuidar e o educar são indissociáveis, e devem permear o cotidiano de adultos e crianças nas instituições de Educação infantil. Na organização político administrativo do Estado Brasileiro, estabelecida na Constituição Federal de 1988, compete aos municípios atuar e manter prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil, em regime de colaboração com o Estado, o Distrito Federal e a União através da elaboração de políticas, implementação de ações e garantia de recursos.

A Educação das crianças de 0 a 5 anos no Brasil, em especial nos últimos anos, passou por grandes transformações, crescendo de forma acelerada devido às necessidades das famílias e dos argumentos das ciências que investigam o processo de desenvolvimento da criança, cuja inteligência se aperfeiçoa dependendo dos estímulos e experiências vivenciadas. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional definiu como primeira etapa da Educação Básica, a Educação Infantil para crianças na faixa etária de 0 a 3 anos em creches e 4 a 5 anos em pré-escolas. Previu, ainda, o atendimento das crianças em creches, passaram para a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante a Rede Municipal de ensino gradualmente visa organizar e manter o oferecimento dessa modalidade de ensino no Município de Aveiro a Educação Infantil é ofertada nas escolas Municipais, nessas instituições, as crianças devem partilhar experiências por meio de práticas pedagógicas que são planejadas, sendo que a organização do trabalho pedagógico da instituição deve ocorrer de forma coletiva com amplo acompanhamento e

controle social dos órgãos competentes. Nos últimos anos a Educação infantil passou por significativas mudanças em sua organização, principalmente no que se refere á formação dos profissionais que atuam junto às crianças através de professores habilitados.

A inclusão das creches na área da educação trouxe como exigência legal o exercício de profissionais com habilitação mínima para docentes e especialistas, citados na LDB (1996).

Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, o Município de Aveiro possui uma demanda de crianças de 0 a 3 anos de idades.

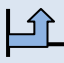




NÚMERO DE CRIAÇAS DE 0 A 3 ANOS (ANO 2010)

FAIXA ETARIA	QUANTIDADE
Crianças menores de 01 ano	383
Crianças de 01 ano	226
Crianças de 02 anos	383
Crianças de 03 anos	1.474
Total de crianças	2.466

CRIANÇA MATRICULADA NA REDE PUBLICA DO MUNICIPIO ANO.

Ano	EDUCAÇÃO INFANTIL	QUANTIDADE
2013	Pré I e II	482
2012	Pré I e II	484
2011	Pré I e II	520
2010	Pré I e II	521
TOTAL GERAL		2.007

IDEB - ANOS INICIAS

<p>IDEB</p> <p> 4.1 </p> <p>Fluxo</p> <p> 0.89</p>	<p>Meta</p> <p> 3.1 </p>
---	---

PROFICIENCIA	MATEMATICA	LINGUA PORTUGUESA	NOTA
	PADRONIZADA		
	185.58 ■	167.6■	■4.55
RENDIMENTO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
	89.9%	8,4%	2,4%

Esses quadros apontam para a necessidade de uma politica de expansão no âmbito publico para a Educação Infantil do nosso Município, a necessidade de investimentos em creches e pré-escolas, para que se possa assegurar a todas as crianças, na faixa etária de 0 a 5 anos, seu direito constitucional de acesso à rede publica, instrumentando-as adequadamente para a cidadania por intermédio do acesso universalizado do conhecimento básico.

O Município de Aveiro precisa ampliar e fortalecer o processo de articulação entre creches e pré-escolas na perspectiva da consolidação da identidade, assim como de seus profissionais e a qualificação da ação junto às crianças e famílias. Como também se faz necessário fortalecer a articulação entre os demais níveis da Educação Básica para consolidação da concepção integrada de ensino, da compreensão e disseminação da proposta de Educação Infantil, ainda vista por muitos numa dimensão assistencialista.

A implantação de uma politica de educação infantil supõe uma cadeia de decisões e a concretização de projetos e intenções que vem desde as instancias superiores até os usuários das instituições, dependendo ainda do comprometimento político do município para que não se transforme em apenas mais uma proposta.

No quadro abaixo, estão discriminados alguns fatores que dificultam o atendimento de qualidade as crianças de 0 a 5 anos:

Infraestrutura inadequada
Falta de Recursos Financeiros para a Educação Infantil
Falta de integração comunidade/escola
Numero excessivo de alunos em sala de aula
Dificuldades para trabalhar com crianças especiais

Formação de Equipe multiprofissional para atender as unidades de Educação Infantil

Falta de recurso didático lúdico pedagógico
--

Através desses dados ficam reafirmadas e esclarecidas as reais necessidades desse segmento da educação, e a emergência da concretização do Plano Municipal de Educação com inclusão de objetivos e metas para a educação Infantil, de modo a contribuir com a expansão e a qualidade do atendimento em creches e pré-escolas.

1.3. - Diretrizes

A educação infantil, ofertada no município, pauta-se na Constituição Federal, artigo 205, onde é vista como um direito de todos, inclusive das crianças de 0 a 5 (cinco) anos, conforme reforça o artigo 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 (cinco) anos de idade". E conforme o artigo 7º, inciso XXV dos Direitos Sociais, todo trabalhador urbano ou rural tem direito a "assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento, até os cinco anos de idade em creches e pré-escolas".

A Educação Infantil, na LDB, é considerada, a primeira etapa da Educação Básica isto se encontra ressaltado no Art. 29, onde se lê que ela "(...) tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade." Além da LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 3.069/90 enfatiza a educação infantil como dever do Estado. Para garantir a Educação Infantil, é necessário o regime de cooperação, entre União, Estado e Município.

O Plano Nacional de Educação dispõe que a União e o Estado devem exercer a ação supletiva junto aos municípios que apresentem maiores necessidades técnicas e financeiras. Contudo, a responsabilidade maior é da esfera municipal que deve cooperar com 10% dos recursos.

"A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social;

ampliar suas experiências e estimular o interesse das crianças para o conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade".

Desta forma, a proposta para a educação infantil no município, considera os seguintes princípios:

- Compreender a educação infantil nos aspectos de educar e cuidar;
- As Instituições de Educação Infantil devem elaborar programar, e avaliar suas propostas pedagógicas, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, para a Educação Infantil, conforme a Resolução n ° 02/2005;
- As propostas pedagógicas das instituições de educação infantil devem buscar a interação entre as diversas áreas do conhecimento e valores. Desta maneira, os conhecimentos sobre espaço, tempo, comunicação expressão, natureza e pessoas devem estar articuladas com os cuidados, bem como a educação para a saúde, a sexualidade, a cultura, as linguagens, o trabalho, o lazer, a ciência e a tecnologia;
- As instituições de educação infantil, nas suas propostas pedagógicas, devem organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e registros de etapas do desenvolvimento alcançadas nos cuidados e educação com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- A Educação Infantil tem, como função diferenciada e complementar, a ação, da família, o que implica uma profunda, permanente e articulada comunicação entre elas;
- Aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverá ser assegurado, o atendimento educacional especializado, mediante avaliação e interação com a família e comunidade;
- Os profissionais da Educação Infantil devem ser qualificados para o desempenho de suas funções com crianças de 0 a 5(cinco) anos;
- A formação inicial e a continuada dos profissionais da educação infantil são direitos e devem ser assegurados a todos, pelo sistema de ensino com a, inclusão no Plano de Carreira;
- Assegurar a valorização de funcionários não docentes, promovendo sua, participação em programas de formação inicial e continuada;

- A admissão dos profissionais da Educação Infantil deve assegurar a formação mínima exigida por lei;

- A política, voltada para a educação infantil, deve articular-se com as do Ensino Fundamental, médio e superior, como as modalidades de educação especial e de jovens e adultos, para garantir a integração entre os níveis e etapas de ensino;

- A política de educação infantil deve articular-se com as políticas de saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura, Fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil.

O novo ordenamento legal, a partir da Constituição Federal de 1988 e da aprovação da LDB, ECA, trouxeram nova concepção de educação à criança, entendida como sujeito de direitos. Como cidadã tem direito à proteção integral assegurado pela família, pela sociedade e pelo poder público, respeitando sua condição peculiar como pessoa em desenvolvimento.

A importância que a educação infantil vem assumindo nos últimos anos traz novas demandas educacionais, sendo que algumas delas estão sendo contempladas nas diretrizes.

A Educação Infantil orienta-se pelos princípios da educação em geral:

Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço a tolerância; coexistência de instituições pública de ensino; valorização do profissional da educação escolar; garantir o padrão de qualidade; vinculação entre educação escolar e as práticas sociais (LDBEN, art.3º).

A Educação Infantil visa promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como, estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, bem como educar e cuidar (LDBEN, art.29).

Na distribuição de competências referentes à Educação Infantil, tanto a Constituição Federal quanto a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN 9.394/96 são explicitas na corresponsabilidade dos entes federados e da família. A articulação com a família visa a mútua aplicação de valores e expectativas do processo educacional de tal

maneira que a educação familiar e a escolar se complementem e se enriqueçam, produzindo aprendizagens coerentes e profundas. Quanto às esferas administrativas, a União e os Estados atuarão subsidiariamente, porem, necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos Municípios, consoante com o artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal.

Assim, faz-se necessário:

Atender a demanda de Educação Infantil com qualidade, beneficiando toda criança que necessite e cuja família queira ter seus filhos frequentando uma Instituição Educacional Pública;

Proporcionar atenção integral à criança, fortalecendo e ampliando a rede de educação infantil, prevendo atendimento em período integral;

Estimular experiências de organização escolar que ampliem a jornada escolar e o acesso a meios e processos de enriquecimento curricular;

Assegurar a todas as unidades de ensino padrões básicas de provisão de ambiente físico, de recursos e tecnologias instrucionais, de competências pedagógicas e de gestão para o desenvolvimento de processos de ensino de boa qualidade;

Definir padrões de aprendizagem a serem alcançados e garantir a todas as oportunidades de aquisição de conteúdos e competências básicas;

Oferecer ensino de qualidade satisfazendo as necessidades básicas de aprendizagem das crianças, provendo-lhes as competências fundamentais requeridas para a plena participação na vida econômica, social, política e cultural do país.

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO FUNDAMENTAL










Diagnóstico

A Constituição Brasileira define que o acesso ao Ensino Fundamental é obrigatório, gratuito, direito público subjetivo; o não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade de autoridade competente. O artigo 208 da Constituição Brasileira preconiza ainda a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Este nível é básico na formação do cidadão, de acordo com a LDB no artigo 32, que rege o Pleno domínio da leitura, escrita e do cálculo, constituindo meios para que possa desenvolver capacidade de aprender, de se relacionar no meio social e político. Sendo dever do estado, como do município assegurar este nível com responsabilidade à toda população munícipes, brasileiros.

No Município de Aveiro, o Ensino Fundamental é ofertado em 57 escolas municipais, sendo 02 na Zona Urbana localizada na Sede do Município e 55 na Zona Rural.

Escolas Municipais – 2014	
Zona Urbana	Zona Rural (Campo)
02	55
Total= 57	

IDEB - ANOS FINAIS			
IDEB  3.5 		Meta  4.7 	
Fluxo  0.9 			
PROFICIENCIA	MATEMATICA	LINGUA PORTUGUESA	NOTA
	PADRONIZADA		
	213.01 	222.1 	3.92 
RENDIMENTO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO
	89.9%	4.2%	5,9%

Fonte: UNDIME

Baseado nas visitas pedagógicas constatou-se que 95% das escolas municipais estão necessitando urgente de reformas e adequações na área administrativa, pedagógica, salas de aulas, cozinhas, refeitórios, sala do PROINFO, área de lazer, quadras, dispensas e outras repartições que comprometem o bem estar, segurança das crianças no ambiente escolar que deve ser seguro e saudável.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da socialização das formações continuadas e da multiplicidade de ações que norteiam o trabalho da rede, tem como concepção de educação um processo amplo, **progressista**, libertador, direcionado para atingir todas as dimensões da pessoa, considerando o tempo, o espaço em que ela está inserida e tendo como instrumentos legitimadores dos princípios constitucionais e da legislação vigente.

Acreditamos que a valorização do educando, sua socialização com o outro, com o saber científico devam possibilitar a construção de um **currículo flexível**, múltiplo, processual, emancipatório e articulado com as diversas áreas do conhecimento. Por a escola ser uma

instituição social que exerce intervenção na realidade, deve estar conectada com as questões mais amplas da sociedade, com os movimentos de defesa da inclusão social e do respeito à diversidade cultural e étnica, contribuindo assim, para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa.

No dia 13 de maio, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) lança um selo que será entregue aos municípios e estados que cumprirem a legislação e inserirem nos currículos escolares da educação básica **o ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas**. A data é simbólica, devido a data 13 de maio de 1888, assinada a Lei Áurea, que proibiu, a escravidão no Brasil, também o Dia Nacional de Combate ao Racismo.

Atualmente, há leis que asseguram a obrigatoriedade do ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígenas nas escolas. A Lei 10.639, sancionada em 2003, instituindo o ensino da cultura e história afro-brasileiras, africanas e indígena nas disciplinas histórias e artes e literatura alterada pela a Lei 11.645, complementa pela lei 10.639. Ambas alteram a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional- LDB.

Para nortear o cumprimento da legislação, o Conselho Nacional de Educação, Ministério da Educação (MEC) aprovou em 2004, homologando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) a educação das relações étnico-raciais pelas diretrizes do ensino que deve ter três princípios: consciência política e histórica da diversidade; fortalecimento de identidades e de direitos; ações educativas de combate ao racismo e às discriminações. Os princípios se desdobram em diversas ações e posturas a serem tomadas pelos estabelecimentos de ensino.

A legislação não especifica se os temas relativos à história e cultura afro-brasileiras, africanas e indígenas devem formar uma disciplina à parte. "Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira", diz o parágrafo 2º da lei 11.645.

Com relação aos temas afro-brasileiros e africanos as DCN's especificam que: "O ensino de História" e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a educação das relações étnico-raciais se

desenvolverão no cotidiano das escolas, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como conteúdo de disciplinas, particularmente, Educação Artística, Literatura e História do Brasil, sem prejuízo das demais, em atividades curriculares ou não, trabalhos em salas de aula, nos laboratórios de ciências e de informática, na utilização de sala de leitura.

Acreditamos que o principal benefício da inclusão dos temas no currículo é o encontro das crianças com a sua própria história. "Índios e negros sempre aparecem na história oficial como seres a históricos. É importante para as crianças relacionarem e identificarem os diferentes corpos da história brasileira. A própria relação dos estudantes com a escola pode mudar e os professores vão ser obrigados a se capacitarem nessa área temática, já que não estão preparados, não por culpa deles, mas porque estão repassando o que aprenderam", opina.

A coordenação geral da educação escolar indígena, vinculada à SECAD/MEC, avalia que no caso do ensino da cultura e história indígenas há situações diversas pelo país, em relação ao cumprimento da legislação. "Em alguns estados, a nova legislação sobre educação escolar indígena contribuiu para muitos avanços, como na criação de programas específicos de formação de professores em magistério nas licenciaturas interculturais, na produção de materiais didáticos específicos, em maior autonomia pedagógica para as escolas indígenas. Em outros, os avanços são poucos e há demora em sua institucionalização", respondeu a coordenação, por meio da assessoria de imprensa da SECAD.

A coordenação afirmou ainda que acredita que com o novo modelo de gestão da educação indígena no país, implementado recentemente, com o decreto 6861/2009, haverá mais equidade na efetivação da lei. O decreto institui territórios etnoeducacionais, o que significa que será respeitado o limite das terras indígenas para se pensar a educação, independentemente da divisão político-administrativa do país.

No que se refere ao sistema de avaliação, as escolas municipais, avaliam de forma contínua e diagnóstica. Com relação à proposta curricular, as escolas da rede pública municipal têm como diretriz principal o Currículo Básico para a Escola Pública do Estado do Pará, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, com vistas à formação integral do aluno.

Com relação à carga horária anual, são cumpridos nas escolas 800 horas de aula em no mínimo 200 dias letivos, conforme determina a LDB. Sendo que a Secretaria Municipal de Educação elabora um calendário escolar para a rede municipal e dando total autonomia as escolas apresentarem seu calendário interno mediante sua peculiaridade, devendo assim obedecer o total de dias letivos e horas de aulas previsto em Lei.

Nas escolas públicas, é assegurado ao professor o período de hora atividade reservado a estudos, planejamento, avaliação, formação continuada, interação com a comunidade, entre outras atividades pertinentes, incluído na sua jornada de trabalho. Além disso, são previstos no calendário escolar momentos específicos para a elaboração do planejamento anual.

A capacitação continuada para os professores da rede pública municipal é ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e, em alguns momentos, em parceria com outras instituições ligadas à área da educação.

De acordo com o Censo Escolar, no que se refere à matrícula Inicial do Ensino Fundamental da população escolar do Município, nos últimos dois anos (2012 e 2013), apresentam-se os seguintes dados:

ANO	Rede de Ensino	Fundamental de 6º a 9º ano
2012	Municipal	1.792 Alunos
2013	Municipal	1.529 Alunos
2014	Municipal	1.479 Alunos
Redução de 313 alunos		

Em relação ao quadro demonstrativo referente às matrículas iniciais, pela análise realizada, constatou-se que houve alterações relevantes no que se refere aos índices de oferta do Ensino Fundamental nos últimos três anos. Desta forma, deve-se garantir a todos os que procuraram a escola, o acesso ao ensino obrigatório e gratuito dentro da faixa etária de 6 a 14 anos às crianças do Município.

Observa-se que, neste período, embora tenha diminuído consideravelmente a matrícula de alunos de 1ª a 4ª séries, diminuiu significativamente o número de alunos desistentes.

É importante destacar que a rede pública municipal trabalhou a organização do ensino em **Séries Iniciais de 1º ao 5º ano**, sendo que o **1º ao 3º** está como bloco Básico de Alfabetização, **cuja promoção é automática**, 4º e 5º ano se submete ao sistema de avaliação somativas - formativas e o 6º ao 9º ano também obedecendo o mesmo critérios de avaliação. De modo em geral, a **taxa de repetência** no Ensino Fundamental (**1º a 9º ano**) apresentou oscilações.

Diretrizes

As diretrizes norteadoras do Ensino Fundamental estão contidas no Artigo 205 à 214 da Constituição Federal, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental através dos pareceres CNE/CEB Nº 04, de 29 de janeiro de 1998, Resolução CNE/CEB nº 01/2010 que: Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos. Na Lei nº 9.394/96 - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Art. 32 e nas Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 que tratam do Ensino Fundamental de nove anos.

Nos **cinco primeiros anos da vigência deste Plano**, o Ensino Fundamental deverá atingir a sua universalização, sob responsabilidade do Poder Público, considerando a **dissociabilidade** entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar.

O direito ao Ensino Fundamental não se refere apenas à matrícula, mas ao ensino de qualidade até a sua conclusão. Neste sentido, o Plano Municipal de Educação apresenta as diretrizes em consonância com as expostas no Plano Nacional de Educação.

As políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série precisam atentar para a expressiva presença de jovens com mais de 14 anos no Ensino Fundamental, especialmente de 6º a 9º ano. Isso demanda a criação de condições próprias para a aprendizagem dessa faixa etária, adequadas à sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e as formas peculiares com que a juventude tem de conviver.

Faz-se necessário adequar o **ensino noturno** às necessidades dos alunos por meio de compatibilização de horários, **opções programáticas** e metodologias diferenciadas das classes diurnas, com **currículo significativo**.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para

concluir este nível de ensino, eliminando mais rapidamente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população local.

O atendimento em tempo integral oportunizará a orientação no cumprimento dos deveres escolares, prática de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada com o objetivo de minimizar, ainda mais, o índice de repetência e evasão escolar.

De acordo com as medidas foram sendo implantadas as escolas de tempo integral no Município, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, disponibilidade de professores com formação específica, considerando a especificidade de horários e entre outros. Fundamentado no princípio de equidade. As demais escolas deverão também ter investimentos para garantir padrão mínimo de qualidade para atender seu público.

No que se refere à escola rural, requer um tratamento diferenciado, pois a oferta de Ensino Fundamental com qualidade deve atender a todas as localidades do Município, considerando as peculiaridades regionais.

O Projeto Político Pedagógico das escolas devem orientar-se pelo princípio democrático da participação, dos anseios da comunidades escolar, a própria expressão da organização educativa da unidade escolar. A cobrança dos resultados, tanto das metas como dos objetivos propostos neste Plano, envolverá a comunidade, alunos, pais, professores e demais profissionais da educação.

A gratuidade do Ensino Fundamental aos educandos que não frequentaram a escola em idade própria deve ser assegurada pela mantenedora, que proverá os recursos necessários à melhoria da infra-estrutura física, com adaptações adequadas às pessoas com deficiência/necessidades especiais, generalizando inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais, contemplando também espaços para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

Para garantir a oferta qualitativa, é preciso assegurar diferentes formas de avaliação das instituições educacionais para o acompanhamento da situação escolar, processo ensino-aprendizagem, estrutura física, acervo, qualificação profissional, objetivando as condições de acesso, permanência e qualidade. Da mesma forma, os programas de formação continuada deverão ser oferecidos através de eventos, tais como: cursos, palestras, seminários,

conferências e outros, para a qualificação de todos os profissionais do magistério. Devendo ser este um compromisso efetivo das mantenedoras, podendo articular tais ações com as instituições de Ensino Superior e dos sistemas de ensino.

Diagnóstico

População residente de 15 anos ou mais de idade, por situação do domicílio, total e não Alfabetizada, segundo os grupos de Idade.

GRUPOS DE IDADE	TOTAL	ANALFABETA
Total	15.849	2.467
Urbana	3.179	320
Rural	12.670	522
15 a 19 anos	1.820	58
20 a 29 anos	2.306	30
30 a 39 anos	1.975	89
40 a 49 anos	1.383	136
50 a 59 anos	1.077	194

60 +	1.177	335
------	-------	-----

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

Serie	Matriculas Inicias	Matriculas Finais	Aprovados	Reprovados	Evadidos	Transferidos
EJA						

A Educação de Jovens e Adultos é ofertada as pessoas entre a idade 15 e 65 anos, voltadas para aquelas que não tiveram acesso, oportunidade na idade certa de escolaridade, é um direito adquirido e está assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 - em seu art. 4º, que ressalta o dever do Estado com a educação pública efetivada “mediante a garantia do ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

A **referida** é uma modalidade de ensino complexa porque envolve dimensões que transcendem a questão educacional. **Até uns anos atrás**, essa educação resumia-se à alfabetização como um processo compreendido em aprender a ler e escrever.

O professor que se propõe a trabalhar com adultos deve refletir criticamente sobre sua prática, tendo também uma visão ampla sobre a sala de aula, sobre a escola em que vai trabalhar. Tem que ampliar suas reflexões sobre o ensinar, pensando sobre sua prática como um todo. Ele precisa resgatar junto aos alunos suas histórias de vida, tendo conhecimento de que há uma **espécie** de saber desses alunos que é o saber cotidiano, uma espécie de saber das ruas, pouco valorizado no mundo letrado e escolar. **Frequentemente o próprio aluno busca na escola um lugar para satisfazer suas necessidades particulares**, para integrar-se à sociedade **letrada**, da qual não pode participar plenamente quando não **domina a leitura e a escrita**.

Um novo pensar sobre a educação de jovens e adultos traz para o âmbito escolar questões relativas ao processo histórico do aluno. Existem muitos motivos que levam esses adultos a estudar, como, exigências econômicas, tecnológicas e competitividade do mercado de trabalho. Vale destacar, que outras motivações levam os jovens e adultos para a escola, por

exemplo, a satisfação pessoal, a conquista de um direito, a sensação da capacidade e dignidade que traz autoestima e a sensação de vencer as barreiras da exclusão.

A **História** é necessária para que possamos viver o presente e olhar para o futuro. Esse é um dos objetivos **da História**, olhar para o passado para que possamos entender o presente.

A proposta curricular de EJA do município visa construir um currículo que promova o desenvolvimento de competências, habilidades, procedimentos, atitudes e valores considerando as especificidades da modalidade partindo das necessidades de aprendizagem do educando, valorizando saberes, fazeres na perspectiva de favorecer o sucesso escolar.

As transformações desencadeadas pelo processo de globalização no modo de produção e a rápida evolução tecnológica trazem novos desafios educacionais, e é neste contexto que precisamos pensar a educação de jovens e adultos para o novo milênio; uma vez que a educação é o mecanismo pelo qual encontraremos a possibilidade de formar um cidadão capaz de intervir ativo e conscientemente na realidade em que está inserido.

Dentre os desafios de ordem política, citamos a construção do currículo e os instrumentos capazes de gerar expectativas futuras e superar o fenômeno da evasão.

Quando se trata da Educação de Jovens e Adultos – EJA é necessário ter claro que essa modalidade de ensino não nos remete apenas a uma questão de faixa etária, mas, fundamentalmente, a uma especificidade cultural. Nesse sentido, o indivíduo que procura os cursos para jovens e adultos está inserido num contexto de diversidade sociocultural. Essa heterogeneidade deve ser respeitada e aproveitada pelos professores, constituindo-se fator essencial do currículo e do processo de aprendizagem, o que significa que os diferentes saberes e as diferentes opiniões dos educandos, adquiridos ao longo de suas práticas sociais de vida e de trabalho, deverão ser o ponto de partida do processo de aprendizagem sistematizada.

No que se refere às questões didático-metodológicas, ressaltam-se o diálogo e a participação democrática, como mecanismos de interação. Dessa forma, o diálogo, o respeito e a valorização dos saberes permitirão a emergência dos conhecimentos prévios dos educandos, contribuindo para a elevação da autoestima e da crença na capacidade de aprender.

A EJA precisa utilizar metodologias de ensino próprias para esse público, transformar saberes do cotidiano em saberes curriculares sistematizados, contribuindo para o desenvolvimento dos processos cognitivos, privilegiando a capacidade de pensar, de processar as experiências de aprendizagem com autonomia intelectual. Compreendendo a responsabilidade social para com sua população, **o município de Aveiro vem, ao longo dos anos, investindo em políticas públicas educacionais que possam garantir uma boa qualidade de ensino.**

Quanto à formação dos professores, o município vem incentivando o processo de desenvolvimento profissional dos docentes, através de parcerias com universidades. Sabedor dos desafios que ainda se apresentam busca-se fortalecer, junto à comunidade escolar, o diálogo, as trocas de saberes e experiências através de uma **escuta pedagógica ativas**, o que possibilitará Aveiro avançar nos índices de aprendizagem, permanência e na redução do fenômeno da evasão escolar.

Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000

Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e adultos.

Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000

Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Parecer CNE/CEB nº 36/2004, aprovado em 07 de dezembro de 2004

Aprecia a Indicação CNE/CEB 3/2004, que propõe a reformulação da Resolução CNE/CEB 1/2000, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

Parecer CNE/CEB nº 20/2005, aprovado em 15 de setembro de 2005

Inclusão da Educação de Jovens e Adultos, prevista no Decreto nº 5.478/2005, como alternativa para a oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio de forma integrada com o Ensino Médio.

Resolução CNE/CEB nº 4, de 27 de outubro de 2005

Inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004.

Parecer CNE/CEB nº 29/2006, aprovado em 5 de abril de 2006.

Reexame do Parecer CNE/CEB nº 36/2004, que aprecia a Indicação CNE/CEB nº 3/2004, propondo a reformulação da Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que definiu Diretrizes

Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer CNE/CEB nº 23/2008, aprovado em 8 de outubro de 2008

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Parecer CNE/CEB nº 6/2010, aprovado em 7 de abril de 2010

Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010

Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

Parecer CNE/CEB nº 11/2011, aprovado em 5 de outubro de 2011
Consulta formal sobre a possibilidade de a Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV) obter credenciamento específico para oferta e certificação de Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parecer CNE/CEB nº 4/2013, aprovado em 13 de março de 2013
Consulta sobre a legitimidade e competência para não autorizar a oferta de exames de Educação de Jovens e Adultos (EJA) por escolas privadas.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A escola historicamente se caracterizou pela visão da educação que delimita a escolarização como privilégio de um grupo, uma exclusão que foi legitimada nas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social.

A partir do processo de democratização da escola, evidencia-se o paradoxo inclusão/exclusão quando os sistemas de ensino universalizam o acesso, mas continuam excluindo indivíduos e grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola. Assim, sob formas distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração, que pressupõem a seleção, naturalizando o fracasso escolar.

A partir da visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos, decorre uma identificação dos mecanismos e processos de hierarquização que operam na regulação e produção das desigualdades.

Essa problematização explicita os processos normativos de distinção dos alunos em razão de características intelectuais, físicas, culturais, sociais e linguísticas, entre outras, estruturantes do modelo tradicional de educação escolar.

A **Educação Inclusiva** - constitui um conjunto de ações pedagógicas e uma proposta de organização do sistema educacional, que têm como fundamento a valorização da diversidade e o respeito às diferenças, reconhecendo o direito de todos à educação nas escolas comuns de ensino regular. Transcende a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Compreendendo o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e o contexto familiar e social, promovendo sua participação e aprendizagem.

“As Pessoas com deficiência são àquelas que têm impedimentos de natureza física, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e afetiva na sociedade com as demais pessoas” (Convenção da ONU, 2006).

OS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS SÃO CARACTERIZADOS:

Deficiência Física, alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (Decreto Federal, nº 5.296/04).

Deficiência Sensorial, déficit em órgãos sensoriais que transmitem sensações visuais, auditivas, táteis, olfativas, gustativas.

Deficiência Auditiva, perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. (Decreto Federal, nº 5.296/04).

Deficiência Visual, compreende a cegueira na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 graus no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 graus no melhor olho, com a correção óptica; nos casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência de quaisquer das condições anteriores.(Decreto Federal, nº 5.296/04).

Deficiência Mental, estado de funcionamento, que não é mais entendido como uma característica absoluta expressa somente no indivíduo e passa a ser considerada como uma expressão da interação entre a pessoa com limitações no funcionamento intelectual e seu contexto” (Documento Subsídio à Política de Inclusão - MEC/SEESP, 2006, p.13).

Deficiência Múltipla, “Associação de duas ou mais deficiências” (Decreto Federal, nº 5.296/04).

Altas Habilidades/Superdotação, são consideradas pessoas com altas habilidades ou superdotadas aquelas que apresentam um potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isolada ou combinadas: intelectual; de aptidão acadêmica; de liderança, de artes; da psicomotricidade e da mecânica. Também elevada criatividade e grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), caracteriza-se por alterações qualitativa das interações sociais recíprocas e modalidades de comunicação e por um repertório de interesse e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se, neste grupo, Autismo e psicose Infantil, Síndrome de Kanner, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, bem como outros transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

OS PARÂMETROS LEGAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Constituição da República Federativa Brasileira de 1988-CRFB/88 em seu art.208 estabelece o atendimento educacional especializado às pessoas deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino. O acesso ao ensino obrigatório, gratuito é direito público e subjetivo e acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Resolução Conselho Estadual de Educação Nº. 001 de 5 de janeiro de 2010 no
CAPÍTULO VIII

Da Educação Especial

Art. 80. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Resolução, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, na modalidade de educação inclusiva, para educandos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, visando ao exercício pleno de sua cidadania e garantindo metodologias e alternativas de atendimento diferenciadas, de serviços e recursos condizentes com as necessidades de cada aluno

Parágrafo único. A inclusão escolar referida nocauput envolve não somente princípios e procedimentos para inserção, eliminando-se barreiras e bloqueios para o acesso, mas, sobretudo, mudanças atitudinais, relativamente à postura do educador e dos grupos sociais, garantindo a permanência nas classes regulares, aperfeiçoando e otimizando a educação em benefício dos alunos com e sem necessidades educacionais especiais.

Art. 83: As situações de aprendizagem apresentadas pelos alunos, referidas no artigo 74, serão avaliadas pelo professor e pela equipe pedagógica da escola, em suas várias dimensões no âmbito institucional, inclusive na família, visando identificar as necessidades especiais e subsidiar a tomada de decisão quanto ao atendimento especializado a ser ofertado.

Art. 85. Para a consecução dos objetivos da educação especial na modalidade inclusiva, deverão as Instituições escolares do Sistema Estadual de Ensino do Pará manter:

I. sala de apoio pedagógico específico, coordenado por professor especializado, visando trabalhar as necessidades específicas dos alunos relacionadas às habilidades cognitivas, sensoriais, motoras, afetivo-emocionais, sociais e outras que culminem com o progresso do educando em sua formação pessoal e cidadã.

II. sala de Recursos Multifuncionais, espaço pedagógico para atendimento múltiplo, correlato com a natureza das necessidades educacionais especiais do alunado, complementando e/ou suplementando o processo de escolarização realizado em classes do ensino comum, devendo ser ofertado preferentemente em horário oposto ao da classe comum.

III. Professor itinerante, profissional especializado responsável pelo assessoramento pedagógico ao docente da classe comum e ao aluno com necessidade educacional especial,

realizado em qualquer etapa ou modalidade de ensino, em caráter intra-itinerante, dentro da própria escola, ou inter-itinerante, com ações em diferentes escolas.

IV. Professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis, professores especializados para apoiar alunos surdos, surdos cegos e cegos, na classe comum.

V. guia-intérprete e instrutor mediador, profissionais que mediam a locomoção e a comunicação do aluno surdo cego.

1.5-Na Lei n.º. 9.394/96 da LDB: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Art. 4º, inciso III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, nos Incisos desta mesma Lei enfatiza:

III– professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

As políticas educacionais deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da língua de sinais como meio de comunicação para os surdos, e ser assegurado a todos os surdos acesso ao ensino da língua de sinais de seu país. Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdos-cegos, seria mais conveniente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais nas escolas comuns;

Deverão ser tomadas as medidas necessárias para conseguir a mesma política integradora de jovens e adultos com necessidades especiais, no ensino secundário e superior, assim como nos programas de formação profissional.

“Os programas de formação inicial deverão inculcar em todos os professores da educação básica uma orientação positiva sobre a deficiência que permita entender o que se pode conseguir nas escolas com serviços locais de apoio. Os conhecimentos e as aptidões requeridos são basicamente os mesmos de uma boa pedagogia, isto é, a capacidade de avaliar as necessidades especiais, de adaptar o conteúdo do programa de estudos, de recorrer à ajuda da tecnologia, de individualizar os procedimentos pedagógicos para atender a um maior número de aptidões... Atenção especial deverá ser dispensada à preparação de todos os professores para que exerçam sua autonomia e apliquem suas competências na adaptação dos

programas de estudos e da pedagogia, a fim de atender às necessidades dos alunos e para que colaborem com os especialistas e com os pais”;

“A capacitação de professores especializados deverá ser reexaminada com vista a lhes permitir o trabalho em diferentes contextos e o desempenho de um papel-chave nos programas relativos às necessidades educacionais especiais. Seu núcleo comum deve ser um método geral que abranja todos os tipos de deficiências, antes de se especializar numa ou várias categorias particulares de deficiência”;

“os programas de estudos devem ser adaptados às necessidades das crianças e não o contrário, sendo que as que apresentarem necessidades educativas especiais devem receber apoio adicional no programa regular de estudos, ao invés de seguir um programa de estudos diferente”;

“as escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos; além disso, proporcionam uma educação efetiva à maioria das crianças e melhoram a eficiência e, certamente, a relação custo-benefício de todo o sistema educativo”;

Esses dispositivos legais e político-filosóficos possibilitam estabelecer o horizonte das políticas educacionais, de modo que se assegure a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade no processo educativo. Nesse sentido, tais dispositivos devem converter-se em um compromisso ético-político de todos, nas diferentes esferas de poder, e em responsabilidades bem definidas para sua operacionalização na realidade escolar.

O PERFIL DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE AVEIRO

O panorama da Educação Especial no Estado do Pará pode ser delineado a partir de dois parâmetros: 1) a estimativa realizada pela Organização Mundial de Saúde – (OMS), onde cerca de dez por cento da população de todos os países, excetuando os estados de guerra, é constituída, por pessoas que possuem algum tipo de deficiência; 2) Os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio do censo 2000 que indica a existência de aproximadamente vinte e cinco milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência ao qual o município parcialmente participa.

Objetivo da educação inclusiva em nosso município é promover a Educação Inclusiva por meio de Atendimento Educacional Especializado (AEE), de modo complementar e suplementar ao seu público - alvo, a Educação Especial, com o olhar diferenciado com foco na qualidade de ensino- aprendizagem.

No quadro abaixo apresenta os tipos de deficiências que o município atende:

TIPO DE DEFICIENCIA	NUMERO DE ALUNOS
Deficiência Física	15
Deficiência Auditiva	03
Deficiência Intelectual	16
Baixa Visão	09
Trans. Desintegrativo da infância	01
Síndrome de Rett	01
Deficiência Múltipla	02

Fonte: INEP

LEGENDA:
DMU = Deficiência Múltipla
AH = Altas Habilidades/Superdotação
BV = Baixa Visão
DA = Deficiência Auditiva
DF = Deficiência Física
DM = Deficiência Mental
TGD = Transtorno Global do Desenvolvimento
SR = Síndrome de Rett

Fonte: Mec/Inep, 2012

Por meio do Censo Escolar/MEC/INEP e matrículas realizada anualmente em todas as escolas do município, possibilita o acompanhamento a esta modalidade, destinada a possibilitar o acesso à educação de qualidade para as crianças e jovens com necessidades educacionais especiais.

De acordo com o gráfico abaixo, observa-se o total de alunos com necessidades especiais no município de Aveiro por ano.

TOTAL DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS POR ANO	
ANO:	QUANTIA:
2010	25
2011	38
2012	52
2013	
2014	

Para a oferta desta modalidade de ensino é necessária à qualificação dos espaços escolares, equipamentos que auxiliem aos alunos de acordo com suas necessidades e a qualificação dos profissionais da educação, visto que, são imprescindíveis e necessários que se cumpra as metas expressa neste Plano.

O atendimento nas unidades escolares da educação especial é garantida no município por meio da: matrícula nas escolas; ingresso nas classes comuns; oferta no atendimento educacional especializado e a acessibilidade em alguns prédios das unidades escolares.

ENSINO MÉDIO

ENSINO MEDIO

Diagnóstico

O Ensino Médio caracteriza-se como a terceira etapa da Educação Básica e apresenta-se como considerável fator, tanto para a formação da cidadania quanto para a qualificação profissional. Este diagnóstico permite a observação e análise do atendimento às necessidades e aspirações educacionais da população jovem, principalmente na faixa etária entre 14 e 17 anos de idade, seguida pelo Programa EJA na faixa etária de 18 a 50 anos. Para isso, foi realizado um diagnóstico deste nível de ensino desde os aspectos de estrutura física do ambiente escolar nos aspectos didáticos e pedagógicos.

No município os alunos dessa modalidade de Ensino são atendido pela Rede Pública Estadual, que oferta na sede do município Ensino Médio Regular e Educação de Jovem e Adulto, além de oferta-lo em mais seis comunidades adjacentes por meio do Sistema de

Organização Modular de Ensino (SOME). A rede pública municipal de ensino não oferta Ensino Médio, sendo este de responsabilidade do Estado do Pará.

O Governo do Estado do Pará por meio da Secretaria Executiva de Educação é a instituição mantenedora da Escola sendo responsável pela alocação de recursos, estrutura física e quadro funcional, além dos recursos estaduais, a escola também é contemplada por um único recurso federal que é o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Além disso, existem os convênios de cooperação técnicas com o governo municipal para viabilizar a distribuição de merenda e transporte escolar recursos repassado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), respectivamente.

Ao longo dos anos o ensino médio passou por varias transformações legislativas didáticas e pedagógicas que culminou com o ensino médio voltado para a formação global e sua clientela no sentido de desenvolver competência e habilidades o ingresso no mundo do trabalho ou prosseguimento dos estudos superiores, tendo em vista a democratização do acesso e permanência na terceira modalidade de ensino

É no bojo dessas transformações legislativas didáticas e pedagógicas que o ensino médio é implantado no município de Aveiro.

Apesar do Ensino Médio no município de Aveiro ter sido implantado sobre a égide dessa reformulação ainda apresenta vestígios de problemas históricos como o alto índice de evasão, baixo rendimento, falta de infra estrutura, quadro funcional incompleto consequência da falta de políticas públicas locais.

Compreendido o Ensino Médio como um dos níveis que compõem a Educação Básica, à luz da LDB, há de se entender que a sua organização pedagógica deve ter como finalidade principal preparar o indivíduo para o enfrentamento, com êxito, às suas necessidades diversas, sejam elas de caráter social, cultural, econômico ou cognitivo, de modo a oferecer um conjunto de meios que proporcionem conhecimento e o discernimento para realizar escolhas e continuar buscando aprimoramento como pessoa e como profissional.

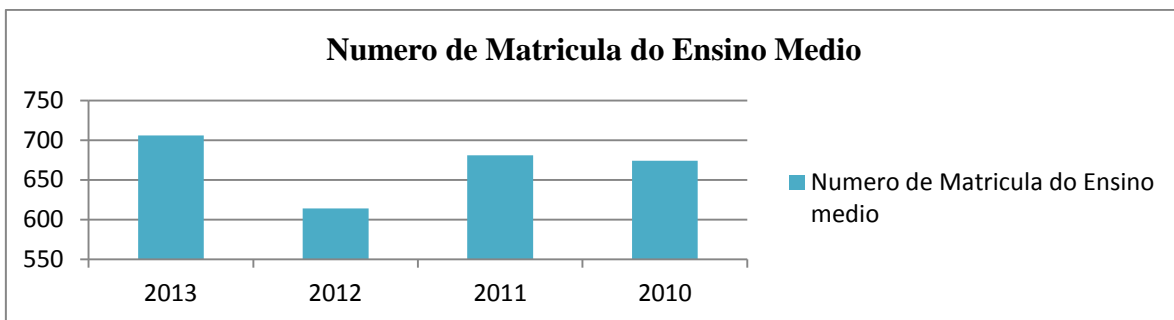
Ao dominar princípios da tecnologia básica, a compreensão do significado das ciências, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a

língua portuguesa como primeiro e essencial instrumento de comunicação e acesso a todo conhecimento acumulado e ainda a ser explorado e que lhe confirmem a condição de cidadão.

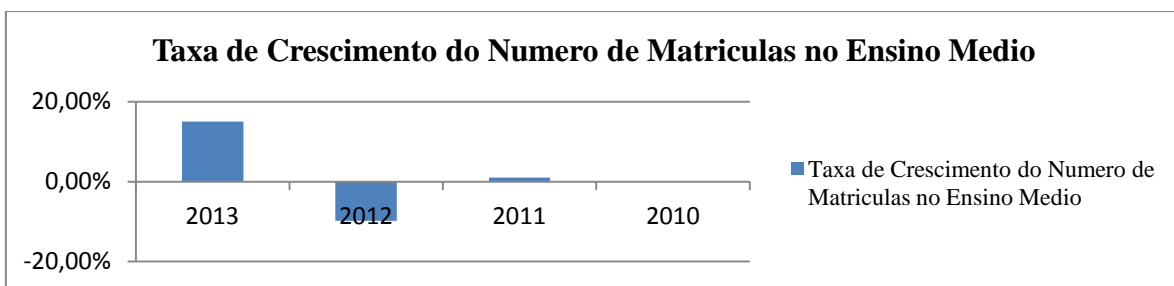
Oferecer um Ensino Médio com as características de formação plena é viável, na medida que se efetivarem nos projetos escolares, currículos comprometidos e coerentes com as finalidades desse nível de ensino estabelecidas no art. 35 da LDB. Considerando que para significativa parcela de jovens, a obtenção de uma formação profissional em nível médio é compatível com suas necessidades, a adoção de um quarto ano na grade curricular do Ensino Médio, configurado este último para perspectivas profissionalizantes, possibilitará que o jovem, além de assegurar formação geral que o habilitará a transformar condições naturais pelo discernimento de suas escolhas, ampliação de suas capacidades, potencialidades e sentidos humanos, estará vivenciando experiências que o conduzirão à obtenção de uma formação profissional, tal como propõe a LDB.

Como toda atividade humana que tem clareza de finalidades, para que o Ensino Médio cumpra seu importante papel social, faz-se necessário um acompanhamento contínuo, que fornecerá elementos que permitam a avaliação clara dos entraves e progressos das metas e objetivos a serem atingidos, que estão propostos no PME, para que constantemente se façam ajustes necessários em função das sucessivas mudanças, característica contemporânea da nossa sociedade, que exige um constante aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser.

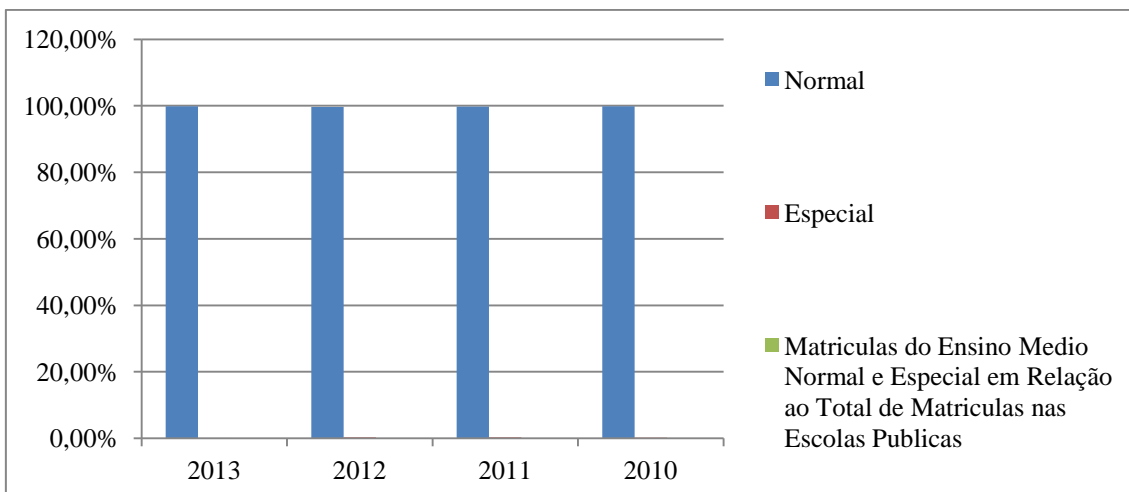
Buscando conciliar humanismo e tecnologia, conhecimentos científicos, o exercício da cidadania plena, a formação ética e a autonomia intelectual. A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação explicita através do documento enviado à SEDUC, que as formas de convivência no ambiente escolar, os mecanismos de formulação e implementação de políticas, a organização do currículo, as situações de aprendizagem e os procedimentos de avaliação deverão ser coerentes com valores estéticos, políticos e éticos e, ao mesmo tempo, a adoção de diretrizes para uma pedagogia de qualidade voltada para a efetivação da identidade, da diversidade e da autonomia.



ANO	ENSINO MÉDIO
2013	706
2012	614
2011	681
2010	674



ANO	ENSINO MÉDIO
2013	14,98%
2012	-9,84%
2011	1,04%
2010	Sem Dados



ANO	NORMAL	ESPECIAL
2013	99,86%	0,14%
2012	99,67%	0,33%
2011	99,71%	0,29%
2010	99,85%	0,15%

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

FORMAÇÃO DE PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

O grande paradoxo presente na sociedade atual, que tanto, enfatiza o valor da educação e ao mesmo tempo não valoriza o professor adequadamente, suscita questionamentos profundos sobre o papel do educador e os cuidados específicos com a sua formação.

A formação inicial de docente em nível superior é fundamental, embora não suficiente, para que a "melhoria" da educação aconteça. É consensual afirmação de que no processo de formação do professor deve-se também levar em conta a "criação de sistemas de formação continuada e permanente para todos os professores".

Dentre as políticas educacionais, a formação e o desenvolvimento profissional dos trabalhadores em educação tem sido uma das mais discutidas, analisadas nas últimas décadas. Desta forma, é fundamental reconhecer a importância destes profissionais para a qualidade do ensino público oferecido à população Aveirense.

Ao longo da história da formação dos docentes no Brasil, identificamos diferentes orientações teóricas que ainda permeiam a estrutura, os programas, as propostas e o funcionamento das escolas no país. Podemos citar alguns exemplos: o ideário jesuítico, a escola novista, o da educação popular, o tecnicista, o neoliberalista, entre outros.

Sabe-se que, a formação dos docentes, na atualidade, apresenta avanços, com a promulgação da Constituição Brasileira em 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em dezembro de 1996, que redesenha o sistema educacional brasileiro em todos os níveis: da creche - desde então incorporada aos sistemas de ensino, às universidades. Além das outras modalidades de ensino, inclui-se a educação especial, profissional, indígena, do campo e, o ensino a distância; harmonicamente dos recursos financeiros, formação, diretrizes para a carreira dos profissionais da área.

O artigo 61 da LDB propõe a necessidade sólida, formação básica do professor, fundamentada nos conhecimentos científicos e sociais; a presença do estágio supervisionado, propiciando a associação entre teorias e práticas (ação-reflexão-ação), a capacitação em serviço, “o aproveitamento da formação, experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.”

Este artigo da LDB, define ainda, que a formação de professor para a Educação Básica deverá realizar-se em nível superior em cursos de licenciatura; formação de docentes em ensino superior e em cursos de pós-graduação.

Cumpra ressaltar que a formação de docente no município de Aveiro parta da prática prescindida de teorias, e que não seja de mera transposição ou justaposição de conteúdo. O docente por sua vez, deverá adotar no seu cotidiano técnicas inovadoras, tecnologias sofisticadas na intenção de alcançar objetivo aos educando. Onde a prática deva perpassar por mudança na forma de pensar a educação no Município de Aveiro. Não bastando que o curso de formação de professores adote uma proposta pedagógica calcada em ideais inovadoras, mas da ação transformadora.

É necessário que se estabeleça um processo reflexivo contínuo, individual e coletivo, já que a prática docente não se estabelece isoladamente. Para tanto, é fundamental, como ponto de partida, que o professor construa sua própria identidade de acordo com seu educandário e de acordo com os pilares da educação: Aprender a aprender; aprender a conhecer; aprender a fazer; aprender a ser. Partindo da revisão, significação dos profissionais à educação na sua função social; da Práticas que exigem grandes inovações por preencher os saberes que serão válidos às necessidades da realidade deste município.

A construção desta concepção a respeito dos profissionais da educação do Município de Aveiro deva pautar-se do modo de situar no mundo, de sua história de vida, de suas representações, de seus saberes, de suas angústias e anseios, do sentido que tem em sua vida o “ser professor”.

Constata-se que a formação inicial não é suficiente para a qualidade do trabalho do professor. É preciso ofertar formação continuada a todos da rede Municipal de Aveiro sem exceção de nenhum profissional, na formação de informado e atualizado para seu trabalho na sala de aula, sendo articulação de política pública educação do município de Aveiro.

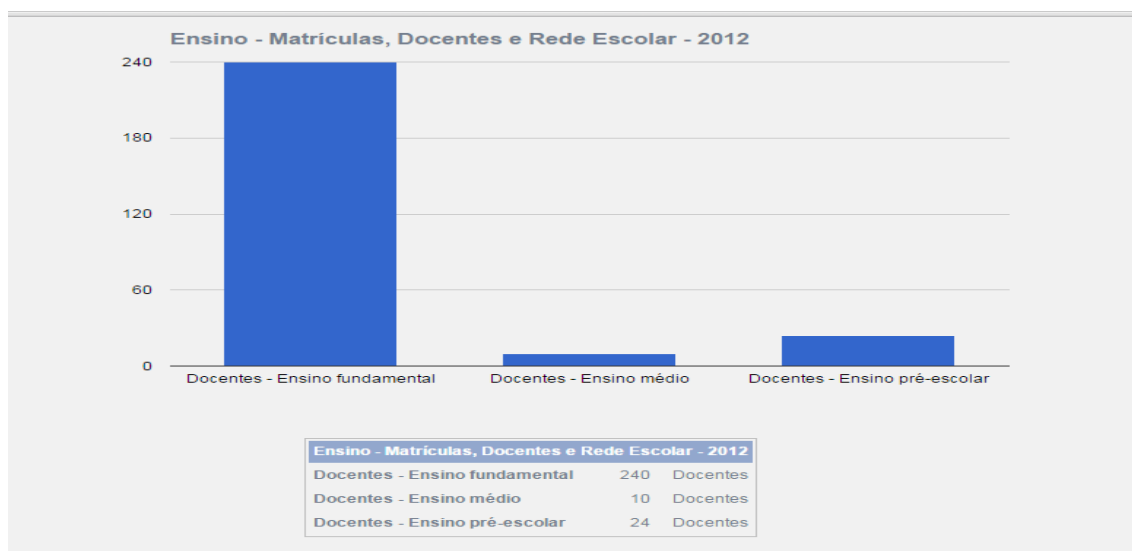
Como consequência da política de formação e valorização do professor do município de Aveiro, há necessidade de implantação de um sistema de articulação entre a formação inicial do professor e a formação continuada. É importante o envolvimento das licenciaturas das Universidades e Faculdades, tanto na definição do currículo, contemplando as necessidades da região, como na participação dos seus docentes na formação continuada do professor da

educação básica. Estimulando as transformações pedagógicas nas escolas, visando à atualização da prática dos professores, como meio de atender às necessidades dos alunos da rede municipal durante o processo educativo dos discentes.

Além disso, é preciso que as políticas de valorização e formação do profissional que atuam no processo educativo, garantam o acesso aos diversos meios e equipamentos que possibilitem a busca de informações, conteúdos e vivências para a ampliação do conhecimento pessoal (visitas, excursões, encontros, bibliotecas, computadores, internet).

A partir destas considerações, é imprescindível que o Município de Aveiro tenha visto um plano de cargos de carreiras, salários para todos os profissionais; tempo remunerado para formação e planejamento das atividades, que o tempo de serviço e a formação sejam reconhecidos e valorizada, que haja melhores condições de trabalho, recursos didáticos-pedagógico. Enfim, a valorização significativa de qualidade para o ensino e valorização dos profissionais da rede Municipal de Educação de Aveiro.

Diagnóstico



Em 1996, com a criação da Lei nº 9.424 - Lei do FUNDEF, que define o prazo máximo de três anos a todos os Municípios para a elaboração e aprovação de seus Planos de Cargos, Carreiras, Remuneração e de Valorização do Magistério, o Município de Aveiro, instituiu a Lei Municipal nº 020/2005, tendo como objetivo oportunizar o crescimento e desenvolvimento funcional através de promoção horizontal e vertical. A promoção horizontal, concedida a cada três anos, na forma do regulamento, publicada no dia do

Professor, com vigência a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, assim sendo, o avanço de um estágio de vencimento ao professor que obtivesse a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4,0 (quatro); a pontuação da qualificação, com peso 2,0 (dois); a avaliação do conhecimento, com peso 2,0 (dois); o tempo de exercício em docência com peso 2,0 (dois);

As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras de A e H. Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são: Nível Especial - Formação em nível médio, na modalidade normal; Nível 1 - Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente; Nível 2 – Formação em nível de pós graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos de sessenta horas. A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.

Nos anos de 2010 a 2013 o Município contava com os seguintes dados:

ANOS	QUANTIDADE		
	ESCOLAS	ALUNOS	PROFESSORES
2013	58	4.325	329
2012	65	4.530	278
2011	66	4.615	240
2010	65	4.861	243

Fonte: SEMED, MEC/INEP e RH da PMA

FORMAÇÃO	2010		2011		2012		2013	
	CC	CA	CC	CA	CC	CA	CC	CA
LEIGO	35	-	28	-	38	-	18	-
MAGISTÉRIO	55	-	25	-	20	-	15	-
LIC. PEDAGOGIA								
LIC. FILOSOFIA	22	-	22	-	23	-	26	-
LIC. PORTUGUES E INGLES	5	7	5	16	5	25	5	-

LIC. PORTUGUES	1	18	2	16	4	24	5	15
LIC. MATEMÁTICA	4	10	6	12	6	14	6	5
LIC. MATEMÁTICA	4	10	6	12	6	14	6	5
LIC. INTEGR. MATEMÁTICA E FÍSICA	-	5	-	9	-	15	-	-
LIC. HISTÓRIA	17	1	20	-	21	5	21	6
LIC. GEOGRAFIA	2	-	2	-	2	-	2	-
LIC. INTEGR. HISTÓRIA E GEOGRAFIA	-	1	-	2	-	3	-	-
LIC. EDUCAÇÃO FÍSICA	1	3	1	3	1	6	1	-
LIC. CIÊNCIAS NATURAIS	3	3	3	3	3	3	3	-
LIC. CIÊNCIAS NATURAIS- BIOLOGIA	-	2	-	2	-	2	-	-
LIC. BIOLOGIA	1	-	1	-	1	2	1	1
LIC. INTEGR. QUÍMICA E BIOLOGIA	-	1	-	-	-	3	-	-
LIC. TEOLOGIA	1	-	1	-	1	-	1	1
LIC. INFORMÁTICA	-	3	-	3	-	3	-	-
LIC. EM DANÇA	-	2	-	2	-	2	-	-
LIC. INTERCULTURAL INDIGENA	-	-	-	-	-	3	-	-

ESPECIALIZAÇÃO e MESTRADO	CA	CC
ESPECIAL. EM COORD.PEDAGOGICA	-	11
ESPECIAL. EM EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2
ESPECIAL. EM GESTÃO ESCOLAR	-	8
ESPECIAL. ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE	-	2
ESPECIAL. METODOLOGIA DO ENSINO DA MATEMÁTICA	-	2
ESPECIAL. HISTORIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA	-	1
ESPECIALI. EM CIENCIAS E MATEMÁTICA SERIES INICIAIS	-	2
ESPECIALI. EM CIENCIAS E MATEMÁTICA EDUC. INFANTIL	-	1
ESPECIALI. EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES	-	1
ESPECIALI. EM GESTÃO E DOCENCIA	-	1
ESPECIALI. EM GEOHISTÓRIA	-	1
ESPECIALI. EM PSICOPEDAGOGIA	10	7
ESPECIALI. EM SÉRIES INICIAIS	-	1
ESPECIALI. EM GESTÃO DE TRABALHOS PEDAGOGICOS	-	1
MESTRADO EM CIENCIAS DA EDUCAÇÃO	3	-
LEGENDA: CA= Curso em Andamento, CC=Curso Concluído		

Fonte: SEMED,MEC/INEP e RH da PMA

Desde a criação da Lei 020/2005, aprovada e sancionada em 29 de dezembro de 2005, até a presente data, os professores continuam sendo regidos pelo mesmo Plano.

Portanto, há grande necessidade de complementação na Lei, em função de reajustes e das perdas dos direitos funcionais, levando em consideração a abrangência em referencia aos demais servidores que dão suporte ao desenvolvimento das atividades escolar.

Um dos grandes desafios da educação é fazer acontecer a quantidade, a qualidade do ensino pelos profissionais que atuam na educação. A melhoria da qualidade de ensino, se faz indispensável para assegurar ao cidadão o pleno exercício da cidadania e a inserção das atividades produtivas que permita a elevação constante ao nível de vida.

Constituindo assim, um compromisso da municipalidade aveirense. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os

docentes exercem papel fundamental no processo educacional deste município. É essencial que todos os profissionais que atuam na ambiência escolar, sejam igualmente assegurados, e condições assistida para formação continuada dos profissionais da educação.

A política global de formação dos profissionais em educação deve privilegiar uma sólida formação teórica, a relação teoria-prática, a interdisciplinaridade, a gestão democrática, a formação cultural, o desenvolvimento de compromisso cultural, ético e político da docência e dos trabalhadores que auxiliam sua realização. Reflexão crítica sobre a formação para o magistério, a fim de favorecer a qualidade da profissionalização dos servidores deste Município. Neste sentido, a valorização do magistério implica nos seguintes requisitos:

a) Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa, do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;

b) Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

c) Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, centrada em um único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário ao trabalho em sala de aula;

d) Salário condigno, competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

e) Compromisso social e político do magistério: compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que tem direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe na escola;

f) Ter um plano de carreira com previsão de sistemas de ingresso, de promoção e de afastamento periódicos para estudos; que leve em conta as condições de trabalho, formação continuada e avaliação de desempenho dos professores.

Enquanto diretrizes para a formação inicial dos profissionais da educação, os cursos de formação no Município de Aveiro devem obedecer, em qualquer de seus níveis e modalidades - não esquecendo as funções de pesquisa, ensino e extensão – uma relação entre teoria e

prática para garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica, consideradas necessárias para atuação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando:

- a) A sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação básica, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- b) A ampla formação cultural;
- c) A atividade docente como foco formativo;
- d) O contato com a realidade escolar, integrando a teoria à prática pedagógica;
- e) A pesquisa como princípio formativo;
- f) O domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) A análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- h) A inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- i) O trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) A vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- k) O desenvolvimento do compromisso social do magistério;
- l) O conhecimento e aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos níveis e modalidades da Educação Básica.

Esta formação deve ser principalmente de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior. Quanto à formação em nível médio (modalidade normal), que oferece a formação admitida para atuação na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, que formam estes profissionais, deve ser oferecida pelo Estado e/ou por instituições privadas.

A formação continuada dos profissionais da educação pública municipal será garantida pela Secretaria Municipal de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento

e a manutenção de programas como ação permanente, além de buscar parceria junto às universidades, instituições de ensino superior e assessorias voltadas para a educação. Esta formação deve estar diretamente relacionada ao ensino público municipal.

FINANCIAMENTO E GESTÃO

Os recursos públicos são oriundos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos, sendo um dos itens mais importantes relacionados com as políticas públicas de educação.

O financiamento da educação envolve a definição das condições materiais e de recursos para a formulação, implantação e avaliação das políticas educacionais e dos programas e ações a elas relacionados.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a educação é um direito social e definiu que os/as responsáveis pelo seu provimento são o estado e a família. Para resguardar o direito à educação, o estado estabeleceu a estrutura e as fontes de financiamento em que os entes federados devem elaborar os instrumentos legais que orientem a aplicação dos recursos públicos, inclusive os educacionais. Esses instrumentos são o Plano Plurianual (PPA), Lei de diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No tocante ao financiamento da educação brasileira destaca-se nos últimos anos, a criação do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação Básica (FUNDEB)**, ocorrido com forte participação da sociedade civil organizada, iniciativa importante na implantação da política nacional direcionada à articulação dos entes federados, na descentralização do sistema educativo, bem como na valorização do magistério público.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/96), nos seus artigos 68 e 69, estabelece quais os recursos destinados à educação.

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o §3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerado o número de alunos que efetivamente freqüentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

Diagnóstico

Os recursos com os quais o Município conta para a manutenção e desenvolvimento da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos são aqueles previstos no orçamento e são representados pela vinculação das receitas institucionais, estas, tidas como o mínimo a ser investido. Porém, o município completa com recursos complementares de outras receitas que compõem a totalidade dos recursos orçamentários.

METAS E ESTRATEGIAS

Meta 1 – Assegurar a universalização do atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade e garantir a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender no mínimo, 10% das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência desse PME.

Estratégias:

1.1) Garantir na matrícula a organização das respectivas classes escolares o número de crianças de acordo com:

Anos	Quant. Em Sala de Aulas	Quant. De Educador
0 à 02 anos	06 à 08 crianças	01 educador
03 anos	15 crianças	01 educador
04 à 05 anos	20 crianças	01 educador

Fonte: Parâmetros de Qualidade para Educação Infantil

1.2) Garantir, através de convênios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a construção de unidades de Educação Infantil em creches e pré-escolas de forma atender a demanda da população aveirense.

1.3) Assegurar a participação das famílias para o fortalecimento, acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças matriculadas na Educação Infantil.

1.4) Construir e/ou reformar salas de aula em escolas Públicas Municipais para atendimento da Educação Infantil.

- 1.5) Garantir a lotação dos profissionais habilitados em educação infantil a exercerem suas atividades neste nível de ensino;
- 1.6) Garantir na Secretaria Municipal de Educação a lotação da Coordenação Pedagógica por profissionais do quadro efetivo da rede Municipal de ensino com formação na área da Educação Infantil.

Meta 2: Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população rural e urbana de 6 a 14 anos de idade e garantir acesso e permanência para que pelo menos 90% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1) Garantir o cumprimento da Portaria de lotação/SEMED em relação ao número de matrícula equivalente a quantidade limite de alunos por turmas prevista em Lei.
- 2.2) Garantir o atendimento do Ensino Fundamental de nove anos para toda a população fortalecendo ações intersetoriais para o acesso e permanência até a conclusão desta etapa, considerando as situações de discriminação, preconceitos, violências nas escolas, orientação sexual ou identidade de gênero na garantia do sucesso escolar;
- 2.3) Garantir, através de convênios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), a construção, reforma e ampliação de escolas para o Ensino Fundamental de forma a atender a demanda da população aveirense de acordo com as exigências dos padrões mínimos de infraestrutura determinadas pelo MEC.
- 2.4) Garantir a manutenção da infraestrutura reformando e adequando os espaços das unidades escolares, considerando a acessibilidade, ventilação, iluminação, e insolação, com condições sanitárias e hidráulicas.
- 2.5) Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 40% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.
- 2.6- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

2.7) Garantir a ampliação do atendimento aos alunos por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.8) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meios de ações colaborativas com fórum de educação para a diversidade étnico – racial, conselhos escolares, equipes pedagógica e a sociedade civil;

2.9) Realizar o recenseamento da população afro-indígena, fomentando a participação dessas populações na formulação e na implementação das políticas de educação escolar afro-indígenas em todos os níveis e modalidades de ensino;

2.10) Garantir a matrícula da comunidade escolar afro-indígena e o reconhecimento das escolas afro-indígenas existentes no município;

2.11) Expandir atendimento específico a população do campo e comunidade indígenas em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

Meta 3: Universalizar até 2020, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de 66,8% de matrículas no ensino médio para 90%.

Estratégias:

3.1) Propor ao Estado a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei;

3.2) Conjugue esforços, junto ao governo do estado, para aquisição de equipamentos e laboratórios, para a manutenção e elevação da qualidade de ensino;

3.3) Requerer, junto ao governo estadual, a manutenção e ampliação da escola estadual existente no município;

3.4) Constituir parcerias junto ao estado para a formação continuada de professores;

3.5) Disponibilizar apoio para deslocamento dos discentes, à realização do exame nacional do Ensino Médio - ENEM;

3.6) Requerer junto ao Estado, que firme parcerias com as IES para a implantação de um polo no município garantindo a realização do exame nacional do Ensino Médio - ENEM;

3.6) Fortalecer junto aos órgãos competentes, ações intersetoriais no atendimento do Ensino Médio para toda a população, contra as formas de exclusão, motivadas por discriminação racial, violência na escola, por orientação sexual ou outra forma de preconceito;

3.7) Buscar junto ao estado e a União parcerias para implantação, no município, de ensino médio integrado a educação profissional técnica;

3.8) Recensear a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos que abandonaram o ensino fundamental e incentivar seu retorno a sala de aula.

3.9) Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

Meta 4: Adequar as unidades escolares da zona urbana e rural do município com apoio da União para o atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia do sistema Educacional inclusivo, de sala de recursos multifuncionais, serviço especializado na rede pública para a população de 4 a 17 anos.

Estratégias:

4.1) Realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Saúde, levantamento de pessoas com idade de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o atendimento educacional especializado;

4.2) Construir salas de recursos multifuncionais nas escolas públicas Municipais e fomentar a formação continuada de professores como instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia -

intérprete, bem como de monitor ou cuidador, de acordo, com a necessidade discente para o atendimento educacional especializado;

4.3) Adequar o espaço físico das escolas, de forma que sejam acessíveis aos alunos(as) com deficiência;

4.4) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.5) Realizar, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social o diagnóstico dos alunos com necessidade educacionais Especiais;

4.6) Oportunizar às comunidades, campanhas informativas e estudos levando o conhecimento acerca da legislação que respalda a educação de qualidade para todos;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças da rede municipal até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Manter e aperfeiçoar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos a partir de 6 (seis) anos de idade, até o final da vigência deste PME;

5.2) Manter os instrumentos avaliativos adotados pelo Município, garantindo a avaliação das habilidades e competências adquiridas no processo ensino aprendizagem;

5.3) Assegurar a formação continuada aos professores alfabetizadores com o intuito de oferecer o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.4) Garantir apoio logístico para a aplicação dos instrumentos de avaliação nacional periódicos, assim como assegurar que cada unidade de ensino faça análise dos resultados dessas Avaliações para implementar intervenções com medidas pedagógicas para aferir a alfabetização de todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.5) Assegurar na Portaria de lotação/SEMED a constituição de blocos de professores alfabetizadores para atuar nos três primeiros anos do ensino fundamental;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% das escolas públicas municipais até o quinto ano de vigência do PME, de forma a atender, pelo menos, 12% dos alunos da educação básica, com professores e funcionários em número suficiente.

Estratégias:

6.1) Promover a oferta de educação em tempo integral para o ensino fundamental, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) Garantir, através de convênios concedidos pelo Plano de Ações Articuladas (PAR) e PDDE-ESCOLA, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da construção de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros espaços educativos;

6.3) Garantir condições para o desenvolvimento dos programas que apoiam a educação em tempo integral, assim como o seu monitoramento e acompanhamento pedagógico;

6.4) Assegurar nas escolas de tempo integral, para todas as crianças e jovens matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde

Meta 7- Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias Municipais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021	2023
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.9	4.2	4.5	4.8	5.1
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.1	5.4	5.6	5.8	6.0

FONTE: Ideb/Inep.gov.br

Estratégias:

7.1) Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano de escolaridade;

7.2) Assegurar que, no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento intitulados no currículo;

7.3) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.4) Garantir que o Currículo escolar seja elaborado de acordo com as avaliações nacionais;

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização de 92,91% da população com 15 anos ou mais de idade do município para 97%, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

8.1) Implementar programa de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) Garantir a alunos da EJA o acesso às tecnologias da informação;

8.3) Garantir material didático apropriado a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção ou adoção dos mesmos;

8.4) Reduzir em, no mínimo, 40% a taxa de evasão na EJA até 2020;

8.5) Incentivar continuamente a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA;

8.6) Garantir a formação continuada para os profissionais que atuam na EJA, visando atender as necessidades dos estudantes sem prejuízo a qualidade de ensino;

8.7) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

Meta 09: Firmar convênio com as instituições técnico profissionalizante para garantir no mínimo, 25% das matrículas da Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, ate a vigência do PME.

Estratégias:

9.1) Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias;

9.2) Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico, ou similar;

9.3) Fomentar junto ao poder estadual e federal a implantação e expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio no município ou na região em parceria com o municípios;

9.4) Aderir aos programas governamentais de assistência estudantil, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

9.5) Buscar e firmar parcerias com o Estado para implantação do Ensino Médio nas comunidades indígenas que apresentem demandas;

9.6) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado a formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas de acordo com seus interesse e necessidades;

Meta 10–Intensificar parcerias entre o Município e as Universidades, visando atender às demandas da sociedade aveirense referentes à Educação Superior.

Estratégias:

10.1) Firmar convênios com as Universidades para fortalecer o oferecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando a qualificar a população Aveirense;

Meta11: Garantir os profissionais da educação da rede municipal formação inicial de nível superior e formação continuada em pós-graduação lato e stricto sensu em parceria com Estados, Municípios e União, até o final de vigência do PME.

Estratégias:

11.1) Oportunizar aos professores o ingresso e permanência em cursos de nível superior *latu sensu e stricto sensu* nas diversas áreas do conhecimento pelos programas de formação continuada do governo federal;

11.2) Garantir que, no prazo de cinco anos, 100% dos professores da Educação Básica (em todas as modalidades) possuam a formação específica de nível superior, de licenciatura plena em instituições qualificadas.

11.3) Firmar parcerias com as instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

Meta 12: Adequar até 2017, o Plano de Carreira, Cargos, e Remuneração do magistério para que sejam contemplados e valorizados todos os profissionais da educação básica

municipal, tomando como base o piso salarial nacional profissional definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

12.1) Garantir reajuste salarial anualmente para os trabalhadores e profissionais em educação de acordo com sua formação acadêmica conforme o (PCRM) do Município;

12.2) Constituir comissão municipal permanente de profissionais da educação, para acompanhar os órgãos competentes na implementação do respectivo plano unificado de carreira.

12.3) Garantir que conste no (PCRM) progressão funcional automática aos profissionais da Educação com graduação em licenciatura e pós-graduação ;

12.4) Garantir a participação efetiva das entidades governamental, não governamental e trabalhadores em educação na reformulação do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério (PCRM);

Meta 13: Efetivar, após aprovação do PME, a democratização do sistema de ensino por meio da eleição direta na escolha de gestores das escolas matrizes municipais em conformidade com as leis 020/2005-GAB/PMA e a 106/2013-GAB/PMA.

Estratégias:

13.1) Assegurar acompanhamento e avaliação do plano Municipal de educação, com ampla, efetiva e democrática participação da comunidade escolar e da sociedade;

13.2) Criar o Fórum Permanente de Educação para acompanhar a consecução das metas do PME;

13.3 Criar o Sistema Municipal de Educação a partir do segundo ano de vigência deste PME ;

13.4) Criar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Aveiro a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

13.5) Fomentar a gestão participativa e democrática do conselho escolar nas escolas:

13.6) Garantir a formação continuada para os Conselheiros Escolares;

13.7) Realizar a eleição para diretores de escola até 2016 de acordo com a Lei Municipal nº 106/2013 –GAB/PMA.

13.8) Reestruturar o sistema de nucleação da rede municipal e garantir a inclusão de escola matriz indígena a partir do sexto ano de vigência do PME;

Meta 14: Garantir a aplicação e investimentos dos recursos da Educação, exclusivamente na Educação, levando em conta o aumento progressivo dos percentuais destinados a este setor.

Estratégias:

14.1- Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;

14.2- Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes;

14.3- Disponibilizar as prestações de conta da educação para a consulta Pública de acordo com a Lei da Transparência;

14.4) Garantir a previsão de recursos na LDO para a construção do prédio próprio da Secretaria Municipal de Educação, assegurando os espaços específicos à realização de suas atividades;

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A implantação, com sucesso, deste Plano Municipal de Educação no Município de Aveiro depende não somente da mobilização, vontade política das forças sociais e institucionais, mas também de mecanismos, instrumentos de acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no ensino, durante os dez anos de sua vigência.

A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, na figura do Dirigente Municipal de Educação. Além dela, desempenhará também um papel essencial nessas funções o Poder Legislativo e a sociedade civil organizada.

Faz-se necessário que algumas entidades da sociedade civil diretamente interessadas e responsáveis pelos direitos da criança e do adolescente participem do acompanhamento e da avaliação do Plano Municipal de Educação. O art. 227, § 7º da Constituição Federal determina que, no atendimento dos direitos da criança e do adolescente (incluídas nesse grupo as pessoas de 0 a 18 anos de idade), seja considerado o disposto no art. 204, que estabelece a diretriz de “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”.

Assim, sob uma ótica ampla e abrangente, o conjunto das instituições envolvidas, sejam elas governamentais ou não, assumirá o compromisso de acompanhar e avaliar as diretrizes, objetivos e metas aqui estabelecidos, sugerindo, sempre que necessário, as intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

Os objetivos e as metas deste Plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano do Município, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, o acompanhamento e a avaliação pelas instituições governamentais e da sociedade civil são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança no panorama do desenvolvimento, da inclusão social e da cidadania plena.

O PME é um documento de estratégias de políticas de educação que incluem, intrinsecamente, a intenção de avaliação conforme o previsto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na LDB e nas metas do Plano Nacional de Educação.

É fundamental que a avaliação seja efetivamente realizada de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, tendo em vista sua melhoria e seu desenvolvimento.

O Poder Público Municipal deverá instituir o Sistema Municipal de Avaliação, instituindo mecanismos necessários ao acompanhamento da execução do PME, observando os seguintes dados:

- a) Estatísticos, que controlam o avanço das metas de atendimento e outras mensuráveis quantitativamente, desde o diagnóstico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Regina Alcântara de. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** – **Parecer CEB Nº 022/98**. Brasília: MEC/CNE, 1998.

BRASIL. **Revista Educação a Distância nº 4/5. Dez./93-Abr/94.** Brasília: Instituto Nacional de Educação a Distância. pp. 7-25.

Congresso Nacional. Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001: Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

Congresso Nacional. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2000.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Direito à Educação: necessidades educacionais especiais: subsídios para atuação do Ministério Público Brasileiro. Brasília: MEC, SEESP, 2001.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil: Estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, 2001.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares. Secretaria de Educação Fundamental/Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEF/SEESP, 1999.

Ministério da Educação. Estudo sobre o Valor Mínimo do FUNDEF – Relatório Final.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF, 1998. (vol. I, II, III).

Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB Nº 022/98, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Ministério da Educação. Ação compartilhada das Políticas de Atenção Integral à Criança de 0 a 6 anos. Brasília: MEC/SEF, 1999.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação.** Câmara dos Deputados. Brasília, 2000

DELLORS, Jacques. **Os pilares da Educação.** In: Educação: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez 2000, p. 63, 89-102.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/>

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/>